PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ANO

2026

PA 23/2026

PROTOCOLO GERAL

988

988/2026	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTES
Assunto:	Serviço de arbitragem
Aberto em:	28/01/2026

2

Geral988/2026

PROCESSO LICITATÓRIO LEI Nº 14133/2021

Marcadores:

Criado em: 28/01/2026 09:36

Aberto por: Victor Carneiro

(02 - ESP)

Contratação de Serviço de Arbitragem para competições municipais

Victor Carneiro

Serviço necessário para realizar as competições esportivas municipais

ESP - SECRETARIA DE ESPORTES

28/01/2026 09:36

Clique aqui para ver quem visualizou.

3

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 988/2026
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Esportes
- Responsável pelas informações do DFD: Victor Carneiro

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Proporcionar serviço de arbitragem durante as competições esportivas municipais nos anos de 2026 e 2027, tais como Jogos Escolares do município, os quais são compostos pelas modalidades futsal, basquete, vôlei de praia, futebol de campo, Copa Cresol, Campeonato Municipal de Campo Adulto e Veterano, de Futebol Sete/Society, de Futebol de Salão Adulto nas categorias de base e adulta, entre outras.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A fim de dar continuidade ao fomento esportivo, como nos anos precedentes, visando o desenvolvimento e a consolidação do esporte amador, garantindo a credibilidade e imparcialidade dos eventos, há a necessidade de mobilização de recursos financeiros para contratação de serviço de arbitragem durante as competições municipais nas diversas modalidades, como, basquetebol, handebol, voleibol, vôlei de praia, futebol, futsal, xadrez, etc.

Ressalte-se que a presente contratação atende ao Programa de Incentivo ao Esporte Amador, instituído pela Lei nº 3.148/2021, bem como ao dever constitucional e legal do Município de fomentar as práticas desportivas. Nesse sentido, o artigo 160 da Lei Orgânica Municipal estabelece como competência do ente público o estímulo e o apoio às atividades esportivas, especialmente aquelas voltadas ao esporte amador e à integração social.

Por fim, é importante ressaltar que, embora tenha sido solicitado a prorrogação das Atas de Registro de Preços nº 354 e 355/2024, somente houve aquiescência da empresa responsável por esta última, a qual foi regularmente prorrogada com o objeto "Serviço de arbitragem, Modalidade de Futebol de Salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista.". Contudo, conforme levantamento de consumo realizado, verifica-se que a maior parte do quantitativo originalmente registrado já foi utilizada, restando saldo insuficiente para atender à demanda estimada até o término de sua vigência.

A insuficiência do saldo decorre de subestimação dos quantitativos inicialmente previstos, aliada ao aumento da demanda ao longo do período, em razão

da ampliação do calendário esportivo municipal, do maior número de partidas realizadas e do aumento na participação de equipes, circunstâncias que não puderam ser integralmente previstas no planejamento inicial.

Diante desse cenário, a abertura de novo processo de Registro de Preços, contemplando esse e outros itens relacionados à arbitragem esportiva, mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade das atividades esportivas promovidas pelo Município.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa prestadora de serviço de arbitragem.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item 119 do PCA 2026.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

A contratada deverá:

Estar no dia e hora marcados, devidamente uniformizados
Disponibilizar árbitros em número suficiente para atender ao calendário esportivo;
Possuir disponibilidade da prestação de serviço entre 08h e 22:45h, feriados e finais de semana;
Garantir imparcialidade e padronização técnica das arbitragens;
Possuir capacidade de atendimento simultâneo a diferentes modalidades esportivas, quando aplicável.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Serviço de arbitragem para competições municipais			
ITEM	*Descrição*	*Unid.*	*Qtd.*

1	Prestação de Serviços de Arbitragem – Diária por árbitro– Prestação de serviços contínuos de arbitragem para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada.	*DIÁRIA*	*150*
2	Serviço de arbitragem, Modalidade de Futebol de Salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros e mesário/cronometrista.	*UND*	*200*
3	Modalidade de Futebol Sete/Society adulto Amador,por partida, contendo: um árbitro e mesário/cronometrista.	*UND*	*100*
4	Modalidade de Futebol de Campo categoria Adulta Amador, por partida, contendo: trio de árbitros e mesário.	*UND*	*80*

Fórmula de cálculo: A quantidade estimada foi definida com base no histórico de participação e realização das competições, sobretudo nos anos de 2024, 2025 e bem como na previsão das competições programadas para os anos de 2026 e 2027.

Periodicidade: Conforme as competições que serão realizadas durante o ano de 2026 e 2027, abrangendo eventos esportivos de diferentes naturezas e categorias. Entre as competições previstas, destacam-se os Jogos Escolares do Município, compostos pelas modalidades de futsal, basquetebol, voleibol de praia e futebol de campo; a Copa Cresol; o Campeonato Municipal de Futebol de Campo Adulto e Veterano o Campeonato de Futebol Sete/Society; e o Campeonato de Futebol de Salão, nas categorias de base e adulta.

As datas serão definidas após o término de cada competição, com os Jogos Escolares previstos para iniciarem no mês de abril.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado é de R$ 250.920,70 (Duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos), considerando os valores despendidos na contratação anterior realizada, além das contratações similares dos órgãos da administração pública.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Data pretendida para o início do contrato: 20 de abril de 2026

Duração pretendida para o contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado em 1 (um) ano

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de aquisições correlatas.

11. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações interdependentes.

12. GRAU DE PRIORIDADE

Média (itens importantes, mas não urgentes)

13. APROVAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 27 de fevereiro de 2026.

Victor Carneiro
Agente Administrativo

Aprovado por

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Esportes

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

O(a) Secretário(a) Municipal de Esportes do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: **Contratação de Serviço de Arbitragem para competições municipais,** designa:

a) O servidor Victor Carneiro, lotado na Secretaria Municipal de Esportes matrícula nº 3514 para atuar como FISCAL DE CONTRATO.
b) O Servidor Henrique Alexandre Piurkoski lotado na Secretaria Municipal de Esportes matrícula nº 2078 para atuar como substituto do FISCAL DE CONTRATO, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.
c) O servidor Carlos Eduardo de Oliveira lotado na Secretaria Municipal de Esportes matrícula nº 2221, para atuar como GESTOR DO CONTRATO.
d) O servidor Marcos Marcelo Pelegrini Staniszewski, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, matrícula 22150, para atuar como substituto do GESTOR DO CONTRATO, que exercerá as funções de Gestor de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor Titular

E-mail da Fiscalização: **vicvictor1@hotmail.com**

E-mail da Gestão do Contrato: **carlos.oliveira21@escola.pr.gov.br**

Os servidores designados ficam cientes que:
I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;
II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;
III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 27 de fevereiro de 2026.

(Fiscal de Contrato)
Victor Carneiro

(Gestor do Contrato)
Carlos Eduardo de Oliveira

(Substituto do Fiscal de Contrato)
Henrique Alexandre Piurkoski

(Substituto do Gestor de Contrato)
Marcos Marcelo Pelegrini Staniszewski

Jackson Cruz Soares
(Secretário Municipal de Esportes)

São Mateus do Sul, 12 de março de 2026

PARECER QUANTITATIVO

A presente estimativa de quantitativos para a nova licitação de serviços de arbitragem, processo 988/2026, fundamenta-se na análise do histórico de consumo das Atas de Registro de Preços nº 354 e 355/2024 e nas projeções para o biênio 2026-2027.

Durante o período vigente, observou-se que o item destinado ao Futsal foi subestimado. O aumento expressivo no número de equipes inscritas elevou o volume de partidas muito acima do previsto, o que exigiu a prorrogação das atas atuais. No entanto, o saldo remanescente é insuficiente para suprir o calendário esportivo dos próximos dois anos

Em contrapartida, modalidades como o Futebol Sete apresentaram baixo consumo. É imperativo ressaltar que essa ociosidade foi circunstancial, motivada pela não realização de competições específicas no ano vigente, e não por desnecessidade do serviço. A manutenção desses itens no novo edital é estratégica para garantir que a Secretaria tenha capacidade operacional imediata para realizar tais eventos caso a demanda se concretize.

Por fim, insta salientar que a Secretaria de Esportes trabalha com um modelo misto: mantém competições fixas (como a Copa Cresol e Jogos Escolares, Municipal de Futebol de Salão) e anuncia outros torneios conforme a demanda da população e conveniência.

Victor Carneiro
Agente Administrativo

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Saldo de Itens

Licitação: Pregão - 26/2024

Item(s) com Controle por: **QUANTIDADE**

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unidade	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Licitado	Aditivado	Suprimido	Solicitado	Anulado	Expirado	Saldo	Saldo %
1	1	5345423	Prestação de Serviços de Arbitragem – Diária – Prestação de serviços contínuos de arbitragem para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada.	DIARI	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA	341,84	85.460,00	250,0000	1,0000	0,0000	112,5000	6,5000	0,0000	145,0000	58,00 %
1	2	5345427	Modalidade de Futebol de Salão - Por partida - categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista.	UND	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	432,29	86.458,00	200,0000	201,0000	0,0000	381,0000	96,0000	0,0000	116,0000	58,00 %
1	3	5345428	Modalidade de Futebol 7 adulto amador, por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista.	UND	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA	441,76	79.516,80	180,0000	1,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	181,0000	100,56 %
1	4	5345426	Modalidade de Futebol de Campo categoria Adulta Amador, por partida, contendo: trio de árbitros, mesário.	UND	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA	873,00	69.840,00	80,0000	1,0000	0,0000	64,0000	6,0000	0,0000	23,0000	28,75 %

Total Geral: 321.274,80

Total Geral Controle de Saldo por Quantidade: 465,0000

Total Geral Controle de Saldo por Valor: 0,00

Total: 4

Data de Emissão: 09/03/2026 10:27

Victor Carneiro

PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Jackson Cruz Soares, inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominado **Detentor**, e a empresa **EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.794.397/0001-05, estabelecida à Rua Guilardo Xavier Furtado, nº 535 – Carlos Chagas, na cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.081-270, e-mail evoconsultorialtda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominado **Detentora,** registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 49/2024, ao edital de **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é serviço de arbitragem, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Esporte de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Serviço de arbitragem contínuo para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada	*UND*	*250*	*45*	*Trimestral*	*62*	*25*
3	Serviço de arbitragem de futebol 7 adulta amador, por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista	*Equipe*	*180*	*30*	*Trimestral*	*45*	*30*
4	Serviço de arbitragem durante modalidade de futebol de campo, por partida, categoria adulta amador contendo: trio de árbitros e mesário.	*Equipe*	*80*	*30*	*Trimestral*	*20*	*15*

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

12

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

8.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 10ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Prazo para início da execução do objeto: após 1 (um) dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: em até 5 dias após a ordem de serviço.

CLÁUSULA 11ª: FONTE DE RECURSOS

11.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 514 complemento do elemento 3.3.90.39.99.99.

CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Detentora.

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de

atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

12.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. Constituem obrigações da Detentora:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. a DETENTORA deverá:

garantir a imparcialidade e integridade durante as partidas;

resolver disputas ou reclamações de forma justa e rápida;

selecionar e designar árbitros qualificados e competentes para cada jogo, evitando conflito de interesses;

oferecer programas de formação contínua para manter os árbitros atualizados sobre as regras e melhores práticas;

manter a transparência em todos os processos relacionados à arbitragem e comunicar-se de forma clara com todas as partes interessadas.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

14.1. Constituem obrigações do Detentor:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;

14.1.7. o MUNICÍPIO deverá:

garantir condições adequadas para a realização dos jogos, como, instalações esportivas em bom estado e segurança para os árbitros;

prestar assistência em caso de incidentes ou problemas que envolvam a integridade da equipe de arbitragem durante a realização das partidas.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Henrique Alexandre Piurkoski, e-mail: henrique_piurkoski@hotmail.com; e fiscal substituto Victor Carneiro. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Carlos Eduardo de Oliveira, e-mail: carlos.oliveira21@escola.pr.gov.br; e gestor substituto Thyago Silveira Cruz. Sendo representante da Detentora Rodrigo dos Santos Rodrigues, na qualidade de preposto, e-mail rodrigosanro@gmail.com.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Detentor, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação

CLÁUSULA 18ª: ADESÕES

18.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, 30 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACKSON CRUZ SOARES
Data: 30/10/2024 14:16:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Esportes
Município de São Mateus do Sul
DETENTOR

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
Data: 04/11/2024 17:08:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo dos Santos Rodrigues
Evolução Consultoria Ltda
DETENTORA

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICA HARUMI HEIDER TANAKA
Data: 30/10/2024 13:35:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA VON LINSINGEN D ELBOUX TOPPEL
Data: 30/10/2024 13:52:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Von Linsingen D´Elboux Toppel
Testemunha

EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 53.794.397/0001-05
Rua Guilardo Xavier Furtado, 535, Carlos Chagas, Juiz de Fora/MG, 36026-500
Tel.: (31) 99601-0135 (Rodrigo) / (32) 99883-8823 (Ricardo)
e-mail: evoconsultorialtda@gmail.com

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Promotor: MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Cidade: SÃO MATEUS DO SUL-PR

Pregão Eletrônico n.º 026/2024

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Fornecedor: EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 53.794.397/0001-05

Endereço: RUA GUILARDO XAVIER FURTADO, 535, CARLOS CHAGAS, JUIZ DE FORA/MG, 36081-270

Insc. Estadual: ISENTO

Fone: (31)-996010135 (Rodrigo) / (32)-998838823 (Ricardo)

E-mail: evoconsultorialtda@gmail.com

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0166

Conta Corrente: 2646-6

Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato e Preposto:

Nome: Rodrigo dos Santos Rodrigues

CPF: 327.098.218-69 (sócio proprietário e representante legal)

Número do Documento Identidade: 36554374-3 SSP SP

Email: rodrigosanro@gmail.com

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 53.794.397/0001-05
Rua Guilardo Xavier Furtado, 535, Carlos Chagas, Juiz de Fora/MG, 36026-500
Tel.: (31) 99601-0135 (Rodrigo) / (32) 99883-8823 (Ricardo)
e-mail: evoconsultorialtda@gmail.com

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diária	250	Prestação de Serviços de Arbitragem – Diária – Prestação de serviços contínuos de arbitragem para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada. Referente ao item 1 - Regidas por regulamento oficial da competição, podendo acontecer em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00h, tarde – 13:00 às 17:00h e noite – 18:00 às 22:00h), de segunda a sexta, finais de semana e feriados	R$ 325,00	R$ 81.250,00
03	Unidade	180	Modalidade de Futebol 7 adulto Amador,por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista. Referente ao item 3 - regidas pelas regras CF7B, partidas podem ocorrer em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00h, tarde – 13:00 às 17:00h, noite – 18:00 às 22:30), de segunda a sexta, finais de semana e feriados, com o tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.	R$ 420,00	R$ 75.600,00
04	Unidade	80	Modalidade de Futebol de Campo categoria Adulta Amador, por partida, contendo: trio de árbitros, mesário e staff/gandula. Referente ao item 4 - Deverá ser regido pelas regras da CBF, podendo acontecer as partidas de segunda a sexta entre 18:00h às 22:45h, em finais de semana e feriados em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00h, tarde – 13:00 às 17:00h e noite – 18:00 às 22:45h) podendo ser realizado partidas simultaneamente em mais	R$ 830,00	R$ 66.400,00

EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 53.794.397/0001-05
Rua Guilardo Xavier Furtado, 535, Carlos Chagas, Juiz de Fora/MG, 36026-500
Tel.: (31) 99601-0135 (Rodrigo) / (32) 99883-8823 (Ricardo)
e-mail: evoconsultorialtda@gmail.com

			de três campo, podendo ocorrer uma ou mais partidas em cada campo, com o tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.		

Valor da Proposta: RS 223.250,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais)

Validade da Proposta: 60 dias, de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Prazos e local: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

DECLARAÇÃO QUANTO AO PORTE DA EMPRESA:

a) (X) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006. c) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Juiz de Fora - MG, 16 de outubro 2024.

gov.b Documento assinado digitalmente
RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
Data: 16/10/2024 12:38:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
IDENTIDADE: 21409548 / CPF: 32709821869
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Acessado por Victor Carneiro, 09/03/2026 às 13:55
https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/contratos/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 354/2024, ORIUNDA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL E A EMPRESA EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA.

DETENTOR: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco n.º 431, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22**, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Jackson Cruz Soares, nomeado pela Portaria n.º 002/2023 de 02/01/2023, publicada no Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul, Edição n.º2993 - de 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 22164.

DETENTORA: Evolução Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.794.397/0001-05, estabelecida à Rua Guilardo Xavier Furtado, nº 535 – Carlos Chagas, na cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.081-270, e-mail evoconsultorialtda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo dos Santos Rodrigues.

Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a Ata acima descriao, pelos fundamentos constantes no **Processo Administrativo n.º 6915/2025**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 07/2024 a 06/2025, no percentual de 5,18043% aplicado sobre o saldo remanescente da ata, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, **a saber: 31 de julho de 2025**, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

Item	Saldo	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado	Diferença (R$)
1	169,50	R$325,00	R$341,84	R$2.854,38
3	180	R$420,00	R$441,76	R$3.916,80
4	48	R$830,00	R$873,00	R$2.064,00
Valor total da diferença				**R$8.835,18**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira Objeto, item 1.1 é de R$8.835,18 (oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2025, na classificação:

RED.	PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO
565	17001278122241205533390390000	00000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
565	17001278122241205533390390000	265865	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021:
"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

São Mateus do Sul, 08 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACKSON CRUZ SOARES
Data: 08/08/2025 14:54:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Esportes
Detentor

Victor Carneiro
Acessado por Victor Carneiro, 09/03/2026 às 14:02
https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/contratos/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 355/2024, ORIUNDA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL E A EMPRESA D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

DETENTOR: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco n.º 431, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22**, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Jackson Cruz Soares**, nomeado pela Portaria n.º 002/2023 de 02/01/2023, publicada no Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul, Edição n.º2993 - de 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 22164.

DETENTORA: D Maria Arbitragem Serviços e Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.800.338/0001-47, estabelecida à Rua Vicente Mantese, n.º 136 – Bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Taquaritinga – São Paulo, CEP 15.906-280, e-mail dmariaarbitragem@gmail.com, neste ato representada pela sua sócia administradora, **Sra. Bruna Luzia de Oliveira Pereira.**

Pelo presente termo, as partes acham-se justas e acordadas para aditar a Ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no **Processo Administrativo n.º 11572/2025**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 842/2023, conforme as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogação do prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços n.º 355/2024, por mais 12 (doze) meses a contar de seu vencimento, conforme previsto à Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, e nos termos do Art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, com **término em data de 29/10/2026**.

1.2 O quantitativo inicial da Ata de Registro de Preços será reestabelecido, sem que ocorra a acumulação de itens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total deste Termo Aditivo, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1.1 é de **R$ 86.458,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e otio reais).**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
2	Serviço de arbitragem, Modalidade de Futebol	UND	200	R$ 432,29	R$ 86.458,00

	de Salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista.				

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à DETENTORA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2025, na classificação:

Código reduzido	Programática	Fonte	Dotação
565	17001278122241205533390390000	00000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá ao detentor divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Mateus do Sul, 16 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACKSON CRUZ SOARES
Data: 17/10/2025 13:16:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA
Serpro

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Esportes
DETENTOR

D Maria Arbitragem Serviços e Eventos Ltda
DETENTORA

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS WICHINIEWSKI DE LIMA
Data: 17/10/2025 13:20:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
REGER HETKA DE SOUZA
Data: 17/10/2025 13:28:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
Nome: Lucas Wichiniewski de Lima
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula n.°: 3832
Portaria n.°: 416/2025
Publicação Portaria: 01/07/2025

TESTEMUNHA
Nome: Reger Hetka de Souza
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula n.°: 2987
Portaria n.°: 047/2022
Publicação Portaria: 01/02/2022

Victor Carneiro
Acessado por Victor Carneiro, 09/03/2026 às 13:57
https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/contratos/

25

CENTRO SUL ARBITRAGENS

ORÇAMENTO REFERENTE À ARBITRAGEM

Através do presente encaminho orçamento de prestação de serviços de arbitragem nas modalidade descrita no item abaixo

Para Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul-PR/ Secretaria de Esportes

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor unit.	Total
01	150	Diária por árbitro	Prestação de Serviços de Arbitragem - Diária - Prestação de serviços continuos de arbitragem para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, pebolim, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e artística. Regidos por regulamento oficial da competição, podendo acontecer em todos os períodos (manhã - 08:00 as 12:00h, tarde - 13:00 as 17:00h e noite - 18:00 as 22:00h), de segunda a sexta, finais de semana e feriados.	R$420,00	R$63.000,00
02	200	Por partida referente à equipe de arbitragem	Modalidade de Futebol de Salão categoria Adulta Amador contendo: Dois árbitros e mesário/cronometrista. Deverá ser regido pelas regras da CBFS, podendo acontecer às partidas de segunda a sexta entre 18:00h as 22:45h, em finais de semana e feriados em todos os períodos (manhã - 08:00 as 12:00h, tarde - 13:00 as 17:00h e noite - 18:00h as 22:45h) podendo ser realizado partidas simultaneamente em mais de três Ginásios, podendo ocorrer uma ou mais partidas em cada Ginásio, com o tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.	R$520,00	R$104.000,00
03	100	Por partida referente à equipe de arbitragem	Modalidade de Futebol 7 Adulto Amador contendo: um árbitro e um anotador/cronometrista regidas pelas regras CF7B, partidas podem ocorrer em todos os períodos (manhã - 08:00 as 12:00h, tarde - 13:00 as 17:00h e noite - 18:30 as 22:30h), de segunda a sexta, finais de semana e feriados, com o tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.	R$500,00	R$50.000,00
04	80	Por partida referente à equipe de arbitragem	Modalidade de Futebol de Campo categoria Adulta Amador contendo: trio de árbitros, mesário e staff/gandula. Deverá ser regido pelas regras da CBF, podendo acontecer às partidas de segunda a sexta entre 18:00h as 22:45h, em finais de semana e feriados em todos os períodos (manhã - 08:00 as 12:00h, tarde - 13:00 as 17:00h e noite - 18:00h as 22:45h) podendo ser realizado partidas simultaneamente em mais de três campos, podendo ocorrer uma ou mais partidas em cada campo, com o tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.	R$890,00	R$71.200,00
				TOTAL	R$288.200,00

Validade: 90 dias

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Irati, 09 de março de 2026.

Victor Carneiro

Elcio de Jesus Fernandes
Representante Legal

José Anildo Fernandes
Centro Sul Arbitragens
CNPJ nº 40.725.803/0001-28
Rua Agenor Soares Bomfim, nº 80, bairro Lagoa, Irati, Paraná, CEP: 84.504-745

José Anildo Fernandes – Centro Sul Arbitragens
CNPJ nº 40.725.803/0001-28
Rua Agenor Soares Bomfim, nº 80, bairro Lagoa, Irati, Paraná, CEP: 84.504-745
fone (42) 99963-7945 email: elcoarbitro@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 036/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **Município de Nova Prata do Iguaçu**, Estado do Paraná e a empresa **A.A.F.A Associação dos Arbitros do Futebol Amador**, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE — **Município de Nova Prata do Iguaçu**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Elizete Cavazin**, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 6.788.984-3 SESP/PR e inscrita no CPF nº 042.444.599-95, residente na Rua José de Souza, nº 106, nesta cidade.

CONTRATADA — **A.A.F.A Associação dos Arbitros do Futebol Amador,** Pessoa Jurídica, com sede na Rua Taruma, nº 85, Bairro Jardim II, CEP 85.650-000, Santa Isabel do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, neste ato representada por Robson Babisriki, portador do CPF nº 058.328.679-80 e Cédula de Identidade R.G. nº 9.144.169-1 SESP-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº. 3746 ao 3767, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada ou associação para prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições esportivas promovidas pela Secretaria de Esporte do Município de Nova Prata do Iguaçu, PR.

LOTE 01 – ARBITRAGEM DE JOGOS DIVERSAS MODALIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
1	Arbitragem de jogo de futebol de campo, categoria adulto, masculino e feminino. Sendo: 01 arbitro principal e 02 assistentes e 01 mesário, por jogo. Atuação em jogos de campeonatos municipais e regionais.	70	UND	888,00	62.160,00
2	Arbitragem de jogo de futsal, categoria adultos e veterano - masculino e feminino, sendo: 02	200	UND	396,00	79.200,00

	árbitros, 01 anotador de súmula, por jogo. Atuação em jogos de campeonatos municipais e regionais.				
3	Arbitragem de **Futsal de base (todas as categorias), categoria infantil - masculino e feminino**, sendo: 02 árbitros, 01 anotador de súmula, por jogo. Atuação em jogos de campeonatos municipais e regionais.	100	UND	344,00	34,400,00
4	Arbitragem de jogo de **Futebol 7, categorias adulto, masculino e feminino**. Sendo: 02 árbitros e 01 anotador de súmula, por jogo. Campeonatos municipais e regionais.	150	UND	391,00	58.650,00
5	Diária de arbitragem para **diversas modalidades**, Sendo: Jogo de vôlei de areia Jogo de vôlei de quadra Jogo de futebol de campo Jogo de futeboi 7 Jogo de futsal base • O valor da diária será unitário para cada árbitro que for necessário. • A diária se refere ao período de até 8 (oito) horas. • Os horários de início e final da diária será informado formalmente à contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, via ordem de compra/serviço. • A quantidade de árbitros que deverão estar disponíveis para a diária será informada formalmente à contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, via ordem de compra/serviço.	150	DIÁRIA	417,00	62.550,00
6	Arbitragem de jogo de **vôlei de quadra, categoria adulto ou juvenil, masculino e feminino.** Sendo: 02 árbitros, 01 anotador de súmula, por jogo, campeonatos municipais e regionais.	50	UND	387,00	19.350,00
7	Arbitragem de jogo de **bocha, categoria adulto, masculino e feminino, um jogo constitui em as partidas de individual, dupla e trio.** Sendo: 02 árbitros, por jogo.	70	UND	356,00	24.920,00

Parágrafo primeiro. O objeto do presente Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo nº 026/2024 no presente Contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R $: 341.230,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, conforme quantidade adquirida.

Parágrafo primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para fins de atesto.

Parágrafo segundo. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo quarto. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo quinto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo sexto. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial coordenar as atividades relacionadas à fiscalização; e seguir as demais previsões do Decreto Municipal nº 3746/2023.

Parágrafo primeiro. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo ainda observar as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 3746/2023.

Parágrafo segundo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade

da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo quinto. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo oitavo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório ea ampla defesa.

Parágrafo nono. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessáriosao desempenho de suas atividades.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo décimo primeiro. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização,para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo décimo segundo. A atuação fiscalizadora em nada restringirá

a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entregae às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execuçãocontratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial, e vigorará por **12 (doze) meses** contados da data da assinatura ou da data estabelecida no Edital.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução deste termo poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestado serviços.

Parágrafo segundo. Responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração dos empregados e profissionais que participem da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta ou indireta a qualquer deles, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito ao pagamento da mão de obra utilizada na prestação de serviços contratados;

Parágrafo terceiro. Executar os serviços/entregar os bens, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Parágrafo quarto. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo quinto. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo sexto. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo sétimo. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

Parágrafo oitavo. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo nono. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

Parágrafo décimo. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo décimo segundo. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo décimo terceiro. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Parágrafo décimo quarto. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo décimo quinto. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Parágrafo décimo sexto. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Parágrafo décimo sétimo. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo décimo oitavo. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo décimo nono. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Parágrafo vigésimo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

Parágrafo vigésimo segundo. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Parágrafo vigésimo terceiro. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Parágrafo vigésimo quarto. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo

contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficará responsável por prestar todo o serviço contratado, dentro dos parametros de segurança e qualidade aos visitantes.

Parágrafo primeiro. Entregar o ESPAÇO em condições de prestar o serviço devidamente limpo e acessível.

Parágrafo segundo. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo terceiro. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Parágrafo quinto. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.

Parágrafo sétimo. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VI. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.

VII. Arquivar documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, entre outros, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

IX. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, e se dará mediantea avaliação de servidores designados pelo Município, na forma do Decreto Municipal, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro. O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

I. receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato.

II. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

III. se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;

IV. rejeitar, no todo, ou em parte, o serviço sempre que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reparar no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

V. expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.

VI. receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;

VII. rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VIII. receber e conferir os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX. acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo quarto. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo quinto. Quando previsto em regulamento, o Termo de

Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazosmediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;
d) Multa:

1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido no processo administrativo pela Autoridade Máxima.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo. A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo segundo. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA,além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

Parágrafo quarto. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamenteadimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância referente a execução do objeto, correrá à conta de recursos do orçamento Geral do Município, conforme rubrica orçamentária abaixo: 11 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer; 001 - Departamento De Esporte 0027.0812.0018.2038 - Manutenção Do Departamento De Esportes; 33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Salto do Lontra/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumentc no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

c) E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Nova Prata do Iguaçu, 11 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 16/04/2025 11:09:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Município De Nova Prata Do Iguaçu	**A.A.F.A Associação dos Arbitros do Futebol Amador**
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

(NOME e CPF)	(NOME e CPF)

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: A.A.F.A Associação dos Arbitros do Futebol Amador – CNPJ Nº 35.262.952/0001-68 – Santa Izabel do Oeste- Pr.
OBJETO: Contratação de empresa especializada ou associação para prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições esportivas promovidas pela Secretaria de Esporte do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR: R$ 341.230,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e trinta reais).
PAGAMENTO: Pagamento em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 11 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer; 001 - Departamento De Esporte 0027.0812.0018.2038 - Manutenção Do Departamento De Esportes; 33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 11 de abril de 2025.

Publicado em: 14/04/2025
Jornal: D.O. Pr - AMP
PG: 265 Edição: 3256

Victor Carneiro
Acessado por Victor Carneiro, 05/03/2026 às 10:02

https://novapratadoiguacu.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais#conteudo

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05000012/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, com sede na Av. Tucunduva, 833, Centro, na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.116.663/0001-09, neste ato representado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, Sr. Pedro Henrique Drehmer, nomeado pela Portaria 085 de 06 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 190632-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 7/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de arbitragem em Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria de Esportes do Município de Nova Santa Rosa., o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 5.146/2023 e demais legislação aplicável segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. Órgãos gerenciador e participantes

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA.

2. Registros formalizados

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente à Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de arbitragem em Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria de Esportes do Município de Nova Santa Rosa., cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s) quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: ARBITRAGEM GUAIRA LTDA

CNPJ: 58.145.168/0001-75 | TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Qtde	Unid	Preço Unit	Preço Total	Marca	Descrição
1	60	JOGOS	439	26.340,00		ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - ADULTO MASCULINO - CRONOMETRADO; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.
2	60	JOGOS	418	25.080,00		ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - ADULTO MASCULINO - CORRIDO; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO POR JOGO.
3	40	JOGOS	498	19.920,00		ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - ADULTO FEMININO - CRONOMETRADO; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO POR JOGO.
4	40	JOGOS	378	15.120,00		ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - ADULTO FEMININO - CORRIDO; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.
5	60	JOGOS	318	19.080,00		ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - CATEGORIAS DE BASE - ; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.
6	120	JOGOS	453	54.360,00		ARBITRAGEM - MODALIDADE: FUTEBOL SETE - PESSOAL

						DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.
7	60	JOGOS	798	47.880,00		ARBITRAGEM - MODALIDADE: FUTEBOL DE CAMPO - PESSOAL DISPONIBILIZADO: 1 ÁRBITRO, 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.
				Preço Total	207.780,00	

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2025

3. Cadastro reserva de fornecedores

3.1. Conforme consta no ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Le 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação de particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e de cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. Vigência da ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.

4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. Contratações futuras

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgã

gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento menor preço por grupo de itens, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos ra vinculados.

6. Vínculos da ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.1.1. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.1.3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.1.4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente encaminhado para o e-mail institucional compras@novasantarosa.pr.gov.br e/ou registro de solicitação digital via atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.1.5. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.1.6. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

7.1.6.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente.

7.1.6.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não

participantes que aderirem.

7.1.6.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o tota das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderá totalizar mais que R$ 80 mil.

7.1.7. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesã será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desd que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatívei com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.1.8. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública nã participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguinte requisitos temporais conjuntamente:

7.1.8.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade d ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

7.1.8.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.1.9. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidad aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informa formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.1.10. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento da obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins d registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. Atribuições do gerenciador da ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos o demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

8.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

8.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também sua eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

8.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda su vigência;

8.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna d ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislaçã vigente;

8.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidad aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação à novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

8.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesse casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes d

descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigaçõe contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento da obrigações assumidas na presente ARP;

8.2.10. instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 5.142/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

8.4. Fica nomeado como Gestor desta ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termo acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, o servidor:

8.4.1. Ivanete de Paula Lima Neis, matrícula nº 117218-5, e-mail: compras@novasantarosa.pr.gov.br fone contato: (45) 3253-1144;

8.4.2. Como suplente, fica designada a servidora Haricléia Busse, nos termos da Portaria 309/2024.

9. Atribuições do participante

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. Obrigações do fornecedor

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

10.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de

habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

10.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

10.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. Publicidade e divulgação

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Nova Santa Rosa-PR.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://novasantarosa.atende.net/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. Alterações dos preços registrados

12.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da apresentação da proposta.

12.2. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

12.2.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.

12.2.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

12.2.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

12.3. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da área econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

12.6. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

12.6.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

12.6.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

12.6.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Le 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

14.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

14.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

14.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

14.4.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

14.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.6. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.7. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 21.2 desta ARP não poderá se aceita em prejuízo ao interesse público.

14.8. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃC GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.9. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração d responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. Dos requisitos da contratação

15.1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após recebimento da ordem de compra.

15.2. Os itens deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Av. Tucunduva, nº 833, Centro Nova Santa Rosa – PR, CEP 85.930-000, nos dias de segundas às sextas, entre 8:00h às 11:30h, e entre 13:30h à 17:00h, exceto feriados e recessos.

15.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termos do Edital e seus anexos.

15.4. Os bens serão recebidos:

15.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com a especificações constantes do Edital e da proposta.

15.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

15.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

15.5.1. Os itens do presente termo de referência serão recebidos em remessa única, conforme solicitação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após recebimento da nota de empenho.

15.5.2. Fica a contratada obrigada à implementação e execução da logística reversa dos produto específicos nas normativas próprias.

16. Do preço e condições de pagamento

16.1. Os Preços Registrados são fixos e irreajustáveis, e incluem todos os custos e despesas com material transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃC GERENCIADOR.

16.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃC GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, observando-se também o Decreto Municipal 5.153/2023.

16.3. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Nova Santa Rosa e verificação da conformidade do serviços prestados/produtos fornecidos, e liquidação do empenho.

16.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das conta junto à Secretaria Municipal de Finanças.

16.5. O pagamento será creditado em favor da Município de Nova Santa Rosa, preferencialmente po boleto bancário emitido e entregue junto com a nota fiscal do fornecimento de bens ou de prestação de serviços ou na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6. Em caso do banco o qual a contratada detém conta corrente seja diferente do Banco do Brasil, o município de Nova Santa Rosa não se responsabiliza por eventuais descontos de tarifa no ato do pagamento po transferência bancária, ficando estes a cargo da contratada.

16.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente n

Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.8. Será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

17. Das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. Disposições finais

18.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

18.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR.

ELIZANDRA ELIZA ZWICK
Pregoeiro

WILLIAM MARQUES DE SANTANA

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Representante do Fornecedor

NORBERTO PINZ
Prefeito

Município de Nova Santa Rosa, 4 de abril de 2025

Victor Carneiro
Acessado por Victor Carneiro, 05/03/2026 às 10:53

https://novasantarosa.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MISSAL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MISSAL , população de 11.423 habitantes ADILTO LUIS FERRARI (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 26/02/2026, dados estes referentes a 1/2026

114/2025	30/12/2025	R$113.436,80
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Pregão	904/2025 (10/12/2025)	Homologada
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 30/12/2025

Objeto

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 78.101.847/0001-50, SITO À RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 555, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MISSA/PR, CEP 85.890-000, POR MEIO DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 730, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NO MODO DE DISPUTA ABERTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/12/2025, sua última atualização foi dia 02/02/2026, com informações referentes a 12/2025.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
		20	Outras Unidades e Medidas	DIÁRIA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIAS DE BASE MASCULINO, SENDO, 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR, FEDERADOS E COM O CURSO DE RECICLAGEM FEITO EM 2025		LIF EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME	357,92	20	7.158,40

50

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
2	1	20	Outras Unidades e Medidas	DIÁRIA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE TÊNIS DE MESA MISTO	1	LIF EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME	357,50	20	7.150,00
3	1	20	Outras Unidades e Medidas	DIÁRIA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL CATEGORIAS DE BASE, FRIELLA E ITALIANINHA, SENDO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR, FEDERADOS E COM O CURSO DE RECICLAGEM FEITO EM 2025	1	LIF EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME	334,00	20	6.680,00
4	1	30	Outras Unidades e Medidas	TAXA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA IDADE LIVRE, SENDO: 1 ÁRBITRO, 2 ÁRBITROS AUXILIARES E 1 ANOTADOR, ÁRBITROS FEDERADOS	1	LIF EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME	917,80	30	27.534,00
5	1	20	Outras Unidades e Medidas	TAXA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO CATEGORIA VETERANOS 40, SENDO: 2 ÁRBITROS E 2 ANOTADORES, FEDERADOS	1	LIF EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME	471,15	20	9.423,00
6	1	25	Outras Unidades e Medidas	TAXA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE HANDEBOL MASCULINO SENDO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR	1	LIF EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME	367,40	25	9.185,00
7	1	20	Outras Unidades e Medidas	TAXA DE ARBITRAGEM PARA O REGIONALITO DE BOCHA E BOLÃO MASCULINO E FEMININO, SENDO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR	1	LIF EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME	299,50	20	5.990,00
8	1	90	Outras Unidades e Medidas	TAXA DE ARBITRAGEM PARA O REGIONALITO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO IDADE LIVRE, VETERANOS E SUB 17, SENDO: 2 ÁRBITROS, 1 ANOTADOR E 1 CRONOMETRISTA, TODOS FEDERADOS E COM O CURSO DE RECICLAGEM FEITO EM 2025	1	LIF EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME	447,90	90	40.311,00

Victor Carneiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes, o **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.204/0001-25, sito a Praça do Café, nº. 22, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, R.G. nº. 1018491-6/SESP - PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.837.779-87, e a empresa **SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA - EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua José Francisco Cuba, nº 176, Centro - CEP: 86.920-000, no município de Kaloré/PR, inscrita no CNPJ sob. nº. 08.221.842/0001-85, telefone: (43) 98498-3058, e-mail: peixekalore@hotmail.com, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.998.589-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 540.932.369-68, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8496/2023, Decreto Municipal nº 8498/2023, Decreto Municipal nº 8499/2023 e Decreto Municipal nº 9068/2024, em conformidade com o resultado do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA nº. 06/2025,** do tipo **menor preço, por ITEM** homologado em **21/03/2025,** registrar os preços para eventuais aquisições, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem em Jogos de Campeonatos Municipais, para o período de 12 (doze) meses, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, conforme especificações contidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 - Ficam registrados os seguintes preços, observada a ordem de classificação, da empresa vencedora acima designada, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA		CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO MINIMA	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	36	jogos	15067	Arbitragem/Mediação Civil e Comercial	Serviços de arbitragem para a modalidade, Futebol de Campo Livre, municipal ou regional masculino, contendo 01 árbitro, 02 assistentes e 01 anotador representante.	R$ 620,00	R$ 22.320,00
2.	20	jogos	15067	Arbitragem/Mediação Civil e Comercial	Serviços de arbitragem para a modalidade, Futebol de Campo Veterano ou Master, municipal ou regional masculino, contendo 02 árbitros e 01 anotador cronometrista.	R$ 620,00	R$ 12.400,00

3.	40	jogos	15067	Arbitragem/Mediação Civil e Comercial	Serviços de arbitragem para a modalidade de Futsal masculino Livre municipal e regional feminino, denominado Copa Sicredi de futsal, contendo 01 árbitro, 02 assistentes e 01 anotador representante.	R$ 370,00	R$ 14.800,00
4.	70	jogos	15067	Arbitragem/Mediação Civil e Comercial	Serviços de arbitragem para a modalidade de Futsal masculino e feminino municipal e regional, denominado Copa Sicredi de futsal, categoria de base sub 10 a sub 16, contendo 02 árbitro e 01 anotador cronometrista.	R$ 320,00	R$ 22.400,00
5.	30	jogos	15067	Arbitragem/Mediação Civil e Comercial	Serviços de arbitragem para a modalidade de Futsal suíço, masculino veterano e master municipal, contendo 02 árbitro e 01 representante.	R$ 320,00	R$ 9.600,00
6.	50	diárias	15067	Arbitragem/Mediação Civil e Comercial	Serviços de arbitragem para as modalidade de Futsal Handebol, Voleibol, Futebol e basquetebol, masculino e feminino, para os jogos escolares jogos escolares de Bom de Bola Paraná, fase municipal com total de oficiais de arbitragem para cada modalidade especificas.	R$ 390,00	R$ 19.500,00
7.	20	diárias	15067	Arbitragem/Mediação Civil e Comercial	Serviços de arbitragem para torneio do trabalhador, nas modalidade de futebol suíço, fut voleibol, e beach tênis, masculino e feminino municipal, com total de oficiais de arbitragem para cada modalidade especificas.	R$ 390,00	R$ 7.800,00
8.	08	diárias	15067	Arbitragem/Mediação Civil e Comercial	Serviços de arbitragem para torneio na modalidade de Basquetebol, masculino e feminino municipal e regional com total de oficiais de arbitragem para cada modalidade especificas.	R$ 390,00	R$ 3.120,00
9.	16	diárias	15067	Arbitragem/Mediação Civil e Comercial	Serviços de arbitragem para torneio, na modalidade de handebol, masculino e feminino municipal e regional com total de oficiais de arbitragem para cada modalidade especificas.	R$ 390,00	R$ 6.240,00
						VALOR TOTAL	R$ 118.180,00

3 – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Jandaia do Sul mediante a solicitação por Ordem de Compra, observada as disposições contidas no Edital nº **06/2025**.
3.2 – O compromisso de entrega/prestação de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de Compra decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do nº **06/2025**.
3.3 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4 – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 - O FORNECEDOR deverá entregar/executar o objeto conforme **Termo de Referência, incorporado como anexo desta Ata de Registro de Preços.**
4.2 – Esta ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.3 – O FORNECEDOR da ata é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
4.4 – O FORNECEDOR da ata é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4.5 – A fiscalização da execução do objeto desta ata será feita por pessoa designada para tal finalidade, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços prestados.
4.5.1 – A fiscalização ficará a cargo do(a) Senhor(a) **ALEX SANDRO CERCETE CHAVES**, que responde como **Fiscal de Contrato,** nomeado através da **PORTARIA Nº 067/2025,** este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração eu de seus agentes de prepostos, conforme dispõe o Artigo 117 da Lei n 14.133/2021.

5 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O Município de Jandaia do Sul adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
5.2 – O FORNECEDOR da ata assume o compromisso de entregar o objeto ora licitados, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.
5.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme consta em edital e apos apresentação correta da Nota Fiscal.
5.4 – As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas à conta de recurso do orçamento em execução.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.2 – Fica vedada qualquer alteração tanto no prazo, quanto nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata no Art. 124, inciso I alínea b' da Lei 14.133/2021.

7 – DAS REVISÕES

7.1 - Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
7.2 – Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Jandaia do Sul poderá cancelar o registro.
7.3 – Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município de Jandaia do Sul poderá liberar o fornecedor do compromisso, mediante solicitação com justificativa.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O Órgão Gerenciador pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de **R$ 118.180,00 (cento e dezoito mil cento e oitenta reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço correrão à conta do recurso das seguintes dotações orçamentárias:

Cont. Red.	Fonte	Descrição	Órgão	Funcional	Proj./Ativ.	Categoria	Descrição
414	1000	Recursos Livres	07.002	27.812.0039	2.026	4.4.90.39.00.00	Serviços de Terceiro -PJ

8.2 - O pagamento ao FORNECEDOR será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – CNPJ Nº. 75.771.204/0001-25, a Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** e Prova de regularidade relativa à ***Seguridade Social***, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ***(FGTS)*** e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a ***Justiça do Trabalho***, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e demais documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura.
8.3 – Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais o nº. da licitação e nº. da Ata de Registos de Preços.
8.4 - As despesas relativas à entrega do objeto, decorrentes desta Ata, serão suportadas pelos recursos constantes no orçamento municipal do exercício de **2024/2025**, para o **período de 12 (doze) meses.**
8.5 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas autorizações de serviços/empenhos, para liberação do respectivo pagamento. Em caso de divergência, o

fornecedor deverá **substituir a nota no prazo 24 (vinte e quatro) horas**. A Nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições emitida pelo **Departamento de Saúde.**
8.6 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, devendo constar o **número do Pregão e da Ata de Registro de Preços**, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e estar de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 (emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, independentemente da atividade econômica exercida) deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal 8.749 de 11 de agosto de 2023, com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
8.7 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 – Ao FORNECEDOR da ata serão aplicadas penalidades pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a serem apuradas na forma, a saber:

a) advertência por escrito;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder a ata, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução dos serviços imediatamente;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
d) a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo como estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DA ATA

10.1 - Constituem obrigações do FORNECEDOR da ata:

a) Prestar os serviços de conformidade com as cláusulas quarta e quinta, pelo prazo de vigência e de forma adequada e satisfatória;
b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer titulo, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
d) Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato;
e) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
f) Prestar os serviços em observância a especificações contidas no termo de referência

do edital;

g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
h) Iniciar imediatamente após a assinatura da ata, a execução dos serviços contratados, informando em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
i) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
j) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem aos exercícios da profissão cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
k) Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto da presente ata;
b) Efetuar pagamentos devidos ao FORNECEDOR da ata na forma estabelecida;
c) Garantir ao FORNECEDOR da ata acesso à documentação técnica necessária para a execução da mesma, e
d) Garantir ao FORNECEDOR da ata acesso às suas instalações.

12 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar a respectiva ata ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
e) Tiver presentes razões de interesse público.
f) Cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
g) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13. DA PUBLICIDADE

13.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Diário Oficial do Município de Jandaia do Sul e no PNCP.

14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.
14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jandaia do Sul/PR, 25 de março de 2025.

Município de Jandaia do Sul
- Benedito José Pupio -
Órgão Gerenciador

SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA - EVENTOS
- Silvio Martins de Oliveira -
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Sheila Cristina da Silva
Matricula n° 18830
Gestor do Contrato

Alex Sandro Corcete Chaves
Matricula n° 2999
Fiscal do Contrato

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **Arbitragem** em Jogos de Campeonatos Municipais.
1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo Técnico preliminar.
1.4. Os serviços objeto desta contratação, serão adquiridos através da realização de procedimento de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.
1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, na forma do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
15.1. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA A ME E EPP

( ) ampla concorrência
( ) licitação com cota reservada para ME e EPP
(x) licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:
( ) local
(x) regional
( ) sem restrição territorial

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, Art. 30º da Lei Complementar Municipal nº 3128/2020, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7936/2022 e prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.
Considerando que o Município de Jandaia do Sul tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada exemplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, que da de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.
Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançará seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte,e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 3128/2020 e Decreto Municipal nº 7936/2022, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Jandaia do Sul-Pr, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado exemplificado as MPEs.

A Constituição Federal nos Art.170, inciso IX e também o Art.179, vejamos:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tempo rfimas segurara todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art.179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei". (Grifonosso)

A Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Nível Municipal Lei Complementar nº 3128/2020, bem como o Decreto Municipal nº 7936/2022, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância como se entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº027–TCE/PR.

LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.** (Grifonosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.(Grifonosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art.48.Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de micro empresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- **§2ºNa hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.**
- **§ 3° Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecera prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3° do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicaras MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019,** entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

O Art. 49 apresenta as regras de quando **não se pode aplicar tais benefícios**, vejamos:

Art.49.Não se aplica o disposto nos arts.47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I -(Revogado);

II –não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados com o microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV –a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts.24 e 25 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art.24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art.48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e auto aplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior. salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art.47daLC123/2006).

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MGNº60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010
4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo
Estado.Adelimitaçãodaregiãodeveráconstarnoeditaleosmotivosensejadores dareferidadefiniçãodeverão estar expressos nos autos.
Lei Complementar nº 3128/2020, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3488/2022:
Art. 30º, (...)
§ 1º: Para fins deste capítulo, entende-se como âmbito regional ou região, sucessivamente.
I – municípios limítrofes;
II – região metropolitana;
III – o Estado do Paraná;
IV – municípios integrantes da AMUVI – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí.

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos:
A Licitação exclusiva para empresas regionais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (três) Microempresas sediadas regionalmente aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pelo setor de Compras e Licitações.
Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação for constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPEs e dia dos nos municípios integrantes da AMUVI – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí. Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48 da Lei 123/2006, seja as empresas sedia dos nos municípios integrantes da AMUVI – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Necessidade da Contratação:
A Constituição Brasileira, em seus Art. 205 e 206, assegura o direito de todos e a igualdade de condições para o acesso à educação.
A eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem se faz necessária devido o planejamento para a retomada das competições previstas no calendário esportivo do município que irá proporcionar condições de aprendizado e aprimoramento da prática esportiva, tendo como objetivo específico a criança e o adolescente, visando o melhor

atendimento através do desporto, em todas as categorias, incluindo os Campeonatos Intermunicipais e Regionais.
A demanda para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem em Jogos Municipais teve como base as estimativas solicitadas pelo Departamento de Esportes.
3.2 – A necessidade da presente contratação se encontra respaldada no Plano de Contratações Anual, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

Considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez, uma vez que a demanda não é sazonal, bem como a necessidade de contratações frequentes, a previsão de entregas parceladas, a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a aquisição através de Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços, que se caracteriza pelo conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

A licitação será regida pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tomando como parâmetro legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

De acordo com a Lei 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser praticada deverá ser o Pregão, sendo a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021".

Ainda, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná definida no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno, no intuito de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem as modalidades licitatórias e ampliar a competitividade, transparência, publicidade e eficiência deste certame, será adotada a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

A adoção desta modalidade traz inúmeras vantagens à Administração Pública, entre elas: o potencial aumento da competitividade do certame, já que interessados que estejam localizados na sede na REGIÃO DA AMUVI; possível ampliação do número de participantes, o que estimula a concorrência; a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam do pregão de forma anônima; mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, evitando-se erros e falta de publicidade dos atos praticados pela Administração.

Foi adotado o formato do pregão para registro de preços por se tratar de um procedimento que proporciona atender o interesse público com celeridade e eficiência, pois durante a validade da ata de registro de preços, é possível exigir que o particular detentor da ARP celebre o contrato na medida em que a administração necessitar, pelo preço registrado em ata, de acordo com a real necessidade, proporcionando a faculdade na aquisição do objeto licitado, flexibilizando as despesas de acordo com a devida adequação aos recursos

disponíveis e visto que bens e serviços comuns são produtos/serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente no mercado, como ocorre no presente processo. A adoção da modalidade de registro de preço é necessária como pressuposta da efetivação do princípio da economicidade, tendo em vista que a aquisição é estimativa, uma vez que o consumo é variável com base na demanda de cada produto/serviço. A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023. A ata de registro de preço possui vigência de 12 meses o que reduz a quantidade de processos licitatórios gerando economia para o município e garante uma constância no atendimento ao contribuinte.

Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. No âmbito municipal o Decreto nº 8499/2023 regulamenta o Registro de Preços.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos:

5.1 – REQUISITOS INTERNOS

5.1.1 –Especificação (detalhamento):

As especificações dos itens encontram-se na tabela do subitem 1.2 deste termo de referência. Os serviços solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.2 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.3 –Da contratação:

Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme arts 62 a 69 da Lei 14.133/2021, em especial o documento de qualificação técnica, conforme segue:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante presta ou já prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação e que a mesma não possui nada que desabone sua capacidade na prestação dos serviços.

65

5.1.4–Descrição dos Requisitos para Contratação

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses.
Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.
Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

5.1.5– Validade da Ata de Registro de Preços

A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada para mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
A ARP e o Contrato advindo da ARP deverá ser acompanhado e fiscalizado durante toda a vigência da execução que consistirá na verificação da conformidade do fornecimento de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, como fiscal de contrato.
A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas;
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. (Art. 83. da Lei 14.133/2021).

5.1.6– Da Fiscalização:

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pelo Departamento de Educação e Esportes para tal função.
O fiscal será responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.1.7–Das Obrigações das Partes:
5.1.7.1 – DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7.2 – DO CONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
g.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
q) **Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**

5.1.8– Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.9– Garantia Contratual:

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1 – Da Prestação do Serviço

6.1.1 – O objeto da licitação deverá ser executado no dia, local e horários definido pelo **Departamento de Educação e Esportes (setor esportes)** após solicitação. Os jogos serão realizados conforme programação para cada competição, sendo encaminhada a autorização

de serviço com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, enviado através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, devendo ser confirmada pelo responsável da contratada mediante mensagem eletrônica de retorno, devendo a empresa se adequar aos dias e horários definidos.

6.1.2 – Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, reservando-se ao Órgão Gerenciador o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor contratado/registrado, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Fornecedor, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

6.1.3 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica obrigado a entregar o objeto, nas quantidades indicadas em cada solicitação, podendo consistir-se em apenas um jogo.

6.1.4 – Os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do Departamento de Educação e Esportes no Setor de Esportes. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

6.1.5 – Constatadas irregularidades no objeto, o órgão Gerenciador poderá:

a) no que diz respeito à especificação ou defeitos, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado/registrado;

c) no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, mantido o preço inicialmente contratado/registrado.

6.1.6 – Correrão por conta da contratada/fornecedor todas as despesas com hospedagem, passagens, alimentação, seguros, transporte, acidentes de trabalho, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou serviços.

6.1.7 – As dúvidas e demais informações quanto as especificações deverão ser esclarecidas junto ao **Departamento de Esportes**, no endereço Rua João Maximiano, nº 426 – Jandaia do Sul – Paraná, ou pelo telefone (43) 3123-0310 ou e-mail esporte@jandaiadosul.pr.gov.br.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail educação@jandaiadosul.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

7.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 -- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato: Sheila Cristina da Silva CPF: 836.241.129-53 e pelo fiscal do contrato Luciane David Santana Kerges CPF: 005.430.259-50.

7.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.8 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.9 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.10 – O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município).

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 – Recebimento do Objeto:

a) Os serviços serão recebidos pela diretora do Departamento de Educação e Esportes, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2 – Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
c.1) O prazo de validade;
c.2) A data da emissão;
c.3) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c.4) O período respectivo de execução do contrato;
c.5) O valor a pagar; e
c.6) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta para:
f.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
f.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

8.3 – Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

8.4 – Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
c) Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
d) Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
9.2 – Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade na prestação dos serviços.
9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial o documento de qualificação técnica conforme segue:
a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante presta ou já prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação e que a mesma não possui nada que desabone sua capacidade na prestação dos serviços.

10– ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Para pesquisa de preços, deve-se observar a realidade de valores no mercado atual, respeitando as peculiaridades do objeto, toma-se como base o Art. 23 da lei nº 14.133/2021, em que discorre sobre os parâmetros para determinar o valor estimado.
10.2 – Amparado pela normativa acima citada, esse departamento buscou fontes de preços com empresas do ramo pertinente ao objeto, preços constantes de bancos de dados públicos através de contratações de outros municípios e base nacional de notas fiscais eletrônicas do estado.
10.3 – Para a presente formação de cesta de preços, foram adotadas as seguintes fontes:
- Pesquisa direta com fornecedores: Desta pesquisa, foram solicitados 03 (três) orçamentos, sendo as empresas que colaboraram efetivamente foram:
1. SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA - EVENTOS – CNPJ: 08.221.842/0001-85
2. A. QUEIROZ LTDA – CNPJ: 32.270.276/0001-86
3. ELLEN TATIANE PROTANO EVENTOS – CNPJ: 35.293.160/0001-50

- Painéis para consulta de preços foram consultados as seguintes fontes:
a) Contratações similares (outros órgãos);
b) Portal de compras públicas;
c) BLL;
d) Portal nacional de contratações públicas;
e) TCE Paraná;

f) Bolsa Nacional de Compras;
g) Silvio Martins de Oliveira - Eventos;
h) A. Queiroz Ltda;
i) Ellen Tatiane Protano Eventos.

10.5 –Responsável pela Pesquisa de preços: CLAUDIA REJANE HASHIMOTO NITA

11– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Jandaia.
11.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jandaia do Sul/PR, 25 de março de 2025.

Município de Jandaia do Sul
- Benedito José Pupio -
Órgão Gerenciador

SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA - EVENTOS
- Silvio Martins de Oliveira -
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Sheila Cristina da Silva
Matricula nº 18830
Gestor do Contrato

Alex Sandro Corcete Chaves
Matricula nº 2999
Fiscal do Contrato

Acessado por Victor Carneiro, 05/03/2026 às 10:34

https://jandaiadosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/1004898

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 110/2025 – PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR E A EMPRESA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, situado na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, nomeado pelo Ata n.º 01/2025, portador da cédula de identidade R.G. n. º 4.769.385-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 745.625.419-20.

CONTRATADA: A empresa LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL, endereço de correio eletrônico: rosanamarcarini@hotmail.com, telefone (46) 3225-1707 CNPJ nº 78.243.839/0001-48, localizada na Rua Tapajós n.º 435 – Centro – CEP: 85.501-030 – Pato Branco/PR, representada por ROSANA MARCARINI, portador da cédula de identidade R.G. nº 93931181, órgão emissor SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 065.631.419-27, residente na Rua Visconde de Tamandaré n.º – Bairro Santa Terezinha – CEP: 85.506-240 – Pato Branco/PR.

Firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMM e no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – PMM, instruídos com os documentos constantes no EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA, que originaram este instrumento contratual, os quais passam a integrá-lo em todos os seus termos, com seus anexos, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, com o fornecimento de árbitros, mesários e equipe de apoio técnico para atender aos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Mangueirinha/PR, conforme condições e especificações constantes no Processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMM.

1.2. O fornecimento do serviço contratado compreende:

a) Disponibilização de árbitros, assistentes e mesários com conhecimento técnico para atuarem em competições oficiais organizadas pelo Município, obedecendo às regras e regulamentos específicos de cada modalidade;

b) Execução dos serviços nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, mediante solicitação prévia;

c) Atendimento a jogos e torneios com público estimado conforme o calendário esportivo anual do Município, incluindo eventos simultâneos quando necessário;

d) Apresentação de relatório de presença e desempenho dos profissionais ao final de cada evento, conforme modelo fornecido pela Administração.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços sem exigir qualquer valor adicional referente a deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos próprios ou quaisquer custos operacionais vinculados à execução contratual.

74

1.4. A execução do objeto contratado será monitorada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. Caso sejam constatadas falhas nos serviços, como ausência de profissionais, conduta inadequada, descumprimento de normas técnicas ou qualquer outra irregularidade, a CONTRATANTE poderá solicitar a correção imediata. Caso a CONTRATADA não promova a regularização dentro do prazo estipulado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato e, se for o caso, promovida sua rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", correspondente à prestação dos serviços especializados de arbitragem de futsal, futebol sete e futebol de campo, conforme especificações detalhadas no Processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMM.

2.2. O "VALOR CONTRATUAL" inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, abrangendo custos com mão de obra, deslocamentos, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, uso de materiais próprios (apitos, uniformes, pranchetas, cronômetros, etc.), bem como qualquer outro custo operacional necessário ao pleno cumprimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e termo de recebimento definitivo dos serviços.

Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total Valor	Descrição
1	160,000	UN	R$ 360,00	R$ 57.600,00	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTSAL, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador, todos com registro na FPFS (Federação Paranaense de Futebol de Salão).
2	160,000	SRV	R$ 410,00	R$ 65.600,00	Serviço Especializado em Arbitragem de FUTEBOL SETE – CATEGORIA LIVRE, Masculino e/ou Feminino com 02 (dois) Árbitros, 01 (um) MESÁRIO e 01 (um) CRONOMETRISTA.
3	60,000	SRV	R$ 800,00	R$ 48.000,00	Serviço Especializado em Arbitragem de Futebol de CAMPO – CATEGORIA ADULTO, Masculino e/ou Feminino com 01 (um) Árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 08.244 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE

ESPORTE, código orçamentário 08.244.0003.2062.3.3.90.39.00, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço contratado deverá ser executado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, em conformidade com o calendário oficial de eventos esportivos promovidos pelo Município de Mangueirinha – PR, durante o período de vigência contratual, nos locais e datas a serem previamente definidos pela CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMM.

4.2. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato, mediante registro da execução dos serviços, com posterior verificação da conformidade técnica com as exigências contratuais.

4.3. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento ou da atividade contratada, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação do relatório de execução e da documentação apresentada pelo fiscal.

4.4. Caso os serviços prestados apresentem falhas, inconsistências ou descumprimento das condições técnicas exigidas, a CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-los, total ou parcialmente, determinando sua correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional;

b) Caso a irregularidade envolva ausência de profissionais, atraso injustificado ou má conduta dos prestadores, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata da equipe ou a repetição dos serviços afetados, no mesmo prazo estipulado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer sem que a CONTRATADA exija qualquer pagamento adicional a título de deslocamento, alimentação, transporte, hospedagem, suporte técnico ou qualquer outro custo não previsto neste contrato.

4.6. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no extrato de contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da CONTRATANTE e justificativa devidamente fundamentada que demonstre a necessidade da continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhada da nota de empenho e demais documentos exigidos neste contrato.

6.2. O faturamento deverá ser protocolado junto ao setor responsável na sede do Município de Mangueirinha – PR, conforme os seguintes requisitos:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a discriminação do serviço prestado, número da Dispensa de Licitação Eletrônica e do contrato, sem rasuras ou entrelinhas, e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

b) Comprovante de execução do serviço, emitido pelo gestor do contrato, atestando a disponibilidade do acesso à ferramenta contratada e sua conformidade com os termos pactuados.

6.3. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Mangueirinha – PR – CNPJ n.º 77.774.867/0001-29.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Federal;

b) Certidão de Regularidade junto à Previdência Social (INSS);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. Caso sejam detectados erros ou irregularidades na Nota Fiscal apresentada, ou descumprimento das obrigações previstas neste contrato, o prazo de pagamento será suspenso até que a CONTRATADA realize a devida correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

7.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.1.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

7.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

7.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Executar os serviços de arbitragem esportiva conforme as especificações do Termo de Referência, atendendo rigorosamente aos locais, datas, horários e modalidades indicadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

8.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por árbitros, mesários, anotadores, cronometristas e assistentes, conforme exigências de cada item contratado, garantindo que todos estejam devidamente uniformizados e capacitados para o exercício de suas funções;

8.1.3. Assegurar a pontualidade, a disciplina e o respeito aos regulamentos esportivos por parte de toda a equipe designada para a execução dos serviços;

8.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando a devida justificativa;

8.1.5. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional cuja conduta, desempenho ou qualificação técnica comprometa a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade do objeto;

8.1.6. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus colaboradores;

8.1.7. Emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;
8.1.8. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste contrato, no edital e no Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis à execução do objeto;
8.1.9. Guardar sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, salvo mediante autorização da Administração;
8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por atos de seus prepostos, não se eximindo por eventual falha da fiscalização;
8.1.11. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
8.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O presente contrato estará sujeito a reajuste de preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, conforme estabelecido no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMM.
9.2. O reajustamento, quando cabível, deverá observar índice oficialmente estabelecido e compatível com a natureza dos serviços contratados, mediante solicitação formal da CONTRATADA e apresentação de documentação comprobatória, sendo sua concessão condicionada à prévia análise e autorização da CONTRATANTE.
9.3. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável até que seja atingido o prazo legal para aplicação do reajuste, salvo nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e aceito pela Administração, conforme previsto nos arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO FUNCIONAMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela adequada prestação dos serviços de arbitragem, devendo assegurar o pleno atendimento às condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que os profissionais designados estejam aptos ao desempenho de suas funções, com a observância das regras e normas específicas de cada modalidade esportiva.
11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada evento ou competição, a equipe de arbitragem completa, composta pelos profissionais especificados em cada item contratado (árbitros, mesários, anotadores, cronometristas, assistentes), com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário de início previsto para cada partida.
11.3. Caso ocorra ausência, atraso, inadequação técnica ou má conduta de qualquer membro da equipe de arbitragem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do

profissional, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de modo a garantir a regularidade e continuidade da atividade esportiva.

11.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados, portando os materiais básicos necessários (apito, prancheta, caneta, cronômetro, etc.) e respeitando os padrões éticos e de conduta compatíveis com o exercício da função.

11.5. A CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços que comprometam o andamento dos eventos esportivos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.6. Para fins de controle e fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada evento, relatório simples de comparecimento da equipe técnica, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Esporte ou pelo fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

12.1. A CONTRATADA não poderá fornecer bens não previstos no contrato original, salvo mediante termo aditivo formalmente justificado e autorizado pela CONTRATANTE, observando-se os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caso surja a necessidade de fornecimento de bens não previstos no escopo inicial, a CONTRATANTE deverá justificar tecnicamente a demanda e formalizar a solicitação via processo administrativo próprio, respeitando os princípios da legalidade e economicidade.

12.3. A eventual inclusão de bens não previstos não poderá alterar a essência do contrato nem configurar burla ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.3. Multa:

14.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.3.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

14.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art.159 da referida Lei de Licitações.

14.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.16. O contrato será extinto quando:

14.16.1. Vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.17. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as

obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.17.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.18. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.18.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.19. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.19.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **14.19.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.19.3. Indenizações e multas.

14.20. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.21. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
15.5. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
15.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis; **15.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.
16.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.
16.2. Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n. ° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo, observando-se os seguintes casos:

a) Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica ao seu objeto;
b) Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas, dentro dos limites legais;
c) Prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que mantidas as condições da contratação inicial e justificada sua necessidade;
d) Alteração da forma de execução, sempre que houver necessidade de adequação técnica e desde que não comprometa a essência do contrato.

17.2 Quaisquer alterações deverão ser formalmente justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE, por meio de procedimento administrativo próprio, sendo vedada qualquer modificação contratual sem motivação expressa.
17.3 Não serão admitidas alterações contratuais que tenham o objetivo de burlar o processo licitatório ou modificar substancialmente o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO
18.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1°, 2° e 3°, do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
18.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
18.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.
18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, consoante disposto no § 2º do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.
19.2. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução deste contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Mangueirinha/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mangueirinha, 24 de março de 2025.

LEANDRO DORINI:74562541920
Assinado de forma digital por LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2025.03.25 10:38:11 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANA MARCARINI
Data: 26/03/2025 15:48:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Mangueirinha
Leandro Dorini

CONTRATADA
Liga Patobranquense De Futsal
Rosana Marcarini

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO JOSE COSTA
Data: 25/03/2025 10:49:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF n. º 16.601.979-96

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS
Data: 25/03/2025 14:57:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF n. º 047.901.619-43

Acessado por Victor Carneiro, 09/03/2026, às 13:42 https://pncp.gov.br/app/contratos/77774867000129/2025/86

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº44/2026

Data Cotação: 09/03/2026 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação Menor Valor Cotado para o Item Item Desconsiderado para Análise				JOSE ANILDO FERNANDES		MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL		MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA		MUNICIPIO DE MISSAL		MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA		MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL		Municipio de Nova Prata do Iguaçu	
	Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1	60184889 - Prestação de Serviços de Arbitragem – Diária por árbitro– Prestação de serviços contínuos de	DIARI	150	420,00	63.000,00	390,00	58.500,00	Não Cotou	0,00	349,81	52.471,50	Não Cotou	0,00	341,84	51.276,00	417,00	62.550,00
	60184890 - Serviço de arbitragem, Modalidade de Futebol de Salão, por partida, categoria adulta amador	UND	200	520,00	104.000,00	370,00	74.000,00	360,00	72.000,00	447,90	89.580,00	433,25	86.650,00	432,29	86.458,00	396,00	79.200,00
	60184891 - Modalidade de Futebol Sete/Society adulto Amador,por partida, contendo: um árbitro e	UND	100	500,00	50.000,00	320,00	32.000,00	410,00	41.000,00	471,15	47.115,00	453,00	45.300,00	441,76	44.176,00	391,00	39.100,00
	53454285 - Modalidade de Futebol de Campo categoria Adulta Amador, por partida, contendo: trio de árbitros,	UND	80	890,00	71.200,00	620,00	49.600,00	800,00	64.000,00	917,80	73.424,00	798,00	63.840,00	873,00	69.840,00	888,00	71.040,00
			Total do Lote 1		288.200,00		214.100,00		177.000,00		262.590,50		195.790,00		251.750,00		251.890,00
			Total Geral		288.200,00		214.100,00		177.000,00		262.590,50		195.790,00		251.750,00		251.890,00

Legenda de Identificação Menor Valor Cotado para o Item Item Desconsiderado para Análise				Melhor Análise Média	
	Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
Lote 1	60184889 - Prestação de Serviços de Arbitragem – Diária por Árbitro– Prestação de serviços contínuos de	DIARI	150	383,73	57.559,50
	60184890 - Serviço de arbitragem, Modalidade de Futebol de Salão, por partida, categoria adulta amador	UND	200	422,78	84.556,00
	60184891 - Modalidade de Futebol Sete/Society adulto Amador,por partida, contendo: um árbitro e	UND	100	426,70	42.670,00
	53454285 - Modalidade de Futebol de Campo categoria Adulta Amador, por partida, contendo: trio de árbitros,	UND	80	826,69	66.135,20
			Total do Lote 1		250.920,70
			Total Geral		250.920,70

Victor Câmara

86

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo protocolo geral: #NPRO 988/2026
- Secretaria demandante: #SECD Secretaria de Esportes
- Responsável: #RESP Victor Carneiro

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Serviço de arbitragem.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

Não Existe ETP ou outro projeto anterior

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☒ Não

2.5. Justificativa da contratação

Com o objetivo de dar continuidade às ações de fomento ao esporte, a exemplo do que vem sendo realizado em exercícios anteriores, o Município busca promover o desenvolvimento, a organização e a consolidação do esporte amador em âmbito local. Para tanto, mostra-se imprescindível assegurar a lisura, a credibilidade e a imparcialidade das competições municipais, o que demanda a mobilização de recursos financeiros destinados à contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva.

A atuação de profissionais qualificados na arbitragem é condição essencial para a adequada condução dos eventos esportivos, abrangendo diversas modalidades, tais como basquetebol, handebol, voleibol, vôlei de praia, futebol, futsal, xadrez, entre outras, garantindo o cumprimento dos regulamentos oficiais e a igualdade de condições entre os participantes.

Ressalte-se que a presente contratação atende ao Programa de Incentivo ao Esporte Amador, instituído pela Lei nº 3.148/2021, bem como ao dever constitucional e legal do Município de fomentar as práticas desportivas. Nesse sentido, o artigo 160 da Lei Orgânica Municipal estabelece como competência do ente público o estímulo e o apoio às atividades esportivas, especialmente aquelas voltadas ao esporte amador e à integração social.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva revela-se medida necessária, legítima e alinhada ao interesse público, assegurando a regularidade, a transparência e a qualidade técnica das competições promovidas pelo Município.

Registra-se que existe Ata de Registro de Preços vigente, nº 355/2024, regularmente prorrogada, com o objeto "Serviço de arbitragem, Modalidade de Futebol de Salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista.". Contudo, conforme levantamento de consumo realizado, verifica-se que a maior parte do quantitativo originalmente registrado já foi utilizada, restando saldo insuficiente para atender à demanda estimada até o término de sua vigência.

A insuficiência do saldo decorre de subestimação dos quantitativos inicialmente previstos, aliada ao aumento da demanda ao longo do período, em razão da ampliação do calendário esportivo municipal, do maior número de partidas realizadas e do aumento na participação de equipes, circunstâncias que não puderam ser integralmente previstas no planejamento inicial.

Diante desse cenário, a abertura de novo processo de Registro de Preços, contemplando este e outros itens relacionados à arbitragem esportiva, mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade das atividades esportivas promovidas pelo Município

2.6. Requisitos da contratação

A contratada deverá:

Estar no dia e hora marcados, devidamente uniformizados;

Disponibilizar árbitros em número suficiente para atender ao calendário esportiva;

Possuir disponibilidade da prestação do serviço entre 08h e 22:45h, feriados e finais de semana;

Garantir imparcialidade e padronização técnica das arbitragens;

Possuir capacidade de atendimento simultâneo a diferentes modalidades esportivas, quando aplicável;

Apresentar Certidão negativa de feitos sobre falência.

A não exigência de qualificação técnica ou capacitação específica para a contratação de serviços de arbitragem esportiva amadora justifica-se pela natureza

recreativa e não profissional das competições municipais, que compreendem Jogos Escolares, Copa Cresol, Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futebol Sete/Society e Futebol de Salão, nas categorias base, adulta e veterano. Em conformidade com o disposto no Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos de habilitação devem guardar estrita proporcionalidade com a complexidade do objeto, sendo desnecessária a exigência de certificações formais quando o serviço não demanda especialização técnica diferenciada.

A arbitragem em eventos amadores envolve a aplicação das regras oficiais das modalidades e fiscalização do cumprimento dos regulamentos, atividades de média complexidade que podem ser desempenhadas por árbitros com experiência prática, muitos deles vinculados a federações esportivas estaduais, ligas municipais ou associações desportivas.

A imposição de qualificação técnica formal restringiria a competitividade, elevando os custos da contratação e excluindo profissionais experientes que atuam há anos em competições amadoras sem certificação formal, contrariando os princípios da economicidade e ampla participação. Assim, a dispensa de tal requisito mostra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público de fomentar o esporte amador e a integração social no município.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Na contratação de empresa responsável pelo serviço de arbitragem durante as competições municipais, o principal risco a ser considerado é a má prestação de serviço devido à falta de transparência nas decisões, à falta de conhecimento a respeito das regras da modalidade esportiva e ao conflito de interesses.

A fim de mitigar essa problemática, é necessário promover a divulgação dos critérios de decisão e da comunicação aberta durante e após os jogos, implementar regras rígidas para evitar o conflito de interesses e garantir que os árbitros designados não tenham vínculo com os envolvidos nas partidas que irão arbitrar.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Contratação de serviço de arbitragem durante as competições municipais de âmbito amador e escolar.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*Unidade.*	*Quant.*
01	Prestação de Serviços de Arbitragem – Diária – Prestação de serviços contínuos de arbitragem para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada.	*DIÁRIA*	*150*
02	Serviço de arbitragem, Modalidade de Futebol de Salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista.	*UND*	*200*
03	Modalidade de Futebol 7 adulto Amador,por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista.	*UND*	*100*
04	Modalidade de Futebol de Campo categoria Adulta Amador, por partida, contendo: trio de árbitros, mesário e staff/gandula.	*UND*	*80*

Referente ao item 1 - Regidas por regulamento oficial da competição, podendo acontecer em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00h, tarde – 13:00 às 17:00h e noite – 18:00 às 22:00h), de segunda a sexta, finais de semana e feriados

Referente ao item 2 - Deverá ser regido pelas regras da CBFS, podendo acontecer as partidas de segunda à sexta entre 18:00h às 22:45h, em finais de semana e feriados em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00, tarde – 13:00 às 17:00h e noite – 18:00 às 22:45h) podendo ser realizado partidas simultaneamente em mais de três Ginásios, podendo ocorrer uma ou mais partidas em cada ginásio, com tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.

Referente ao item 3 - regidas pelas regras CF7B, partidas podem ocorrer em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00h, tarde – 13:00 às 17:00h, noite – 18:00 às 22:30), de segunda a sexta, finais de semana e feriados, com o tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.

Referente ao item 4 - Deverá ser regido pelas regras da CBF, podendo acontecer as partidas de segunda a sexta entre 18:00h às 22:45h, em finais de semana e feriados em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00h, tarde – 13:00 às 17:00h e noite – 18:00 às 22:45h) podendo ser realizado partidas simultaneamente em mais de três campo, podendo ocorrer uma ou mais partidas em cada campo, com o tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.

A quantidade foi estimada levando em consideração as competições anteriores, sobretudo dos anos, 2024, 2025, e as competições a serem realizadas durante os anos de 2026 e 2027

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Após 1 (um) dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Total de execução 365 dias. Prazo da solicitação do serviço: 5 dias.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Ginásio Olívio Wolff do Amaral – Rua Agenor Nascimento, 1069
Ginásio Bom Jesus – Rua João Toporowicz, 812 Vila Bom Jesus
Ginásio Orizontina Brandão Zimmermann – Rua Domingos Cunha Maciel, sem número, Vila Amaral
Estádio Municipal Edison Carlos Schramm – Rua Evaldo Gaensly, sem número, Vila Amaral
Campo Vila Americana- Rua São Cristovão, sem número, Vila Americana

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa fornecedora de serviço de arbitragem são: a) Garantir um ambiente justo e imparcial durante a competição; b) Promover a aplicação das regras do jogo de forma consistente e equitativa; c) Fomentar a prática desportiva pelos munícipes; d) consolidar o esporte amador municipal

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

1 (um) ano

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

425 dias

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal ficará responsável por observar e avaliar a atuação do contratado, a fim de aferir o cumprimento das exigências estabelecidas e de aplicar as penalidades pelo descumprimento, se for o caso. Além disso, emitirá parecer a respeito da prestação de serviço.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

A CONTRATADA deverá:

Garantir a imparcialidade e integridade durante as partidas;

Resolver disputas ou reclamações de forma justa e rápida;

Selecionar e designar árbitros qualificados e competentes para cada jogo, evitando conflito de interesses;

Oferecer programas de formação contínua para manter os árbitros atualizados sobre as regras e melhores práticas;

Manter a transparência em todos os processos relacionados à arbitragem e comunicar-se de forma clara com todas as partes interessadas.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

O MUNICÍPIO deverá:

Garantir condições adequadas para a realização dos jogos, como, instalações esportivas em bom estado e segurança para os árbitros;

Prestar assistência em caso de incidentes ou problemas que envolvam a integridade da equipe de arbitragem durante a realização das partidas.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

5.7. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A subcontratação pode resultar em variações na qualidade das decisões. A uniformidade é crucial para a credibilidade das competições esportivas e a confiança das partes envolvidas.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

30 dias contados da data da emissão de nota fiscal.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

95

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INPC

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

A contratação de serviço de arbitragem durante as competições municipais não se torna mais eficiente com a utilização da remuneração variável, pela inexistência de critério objetivos que justifiquem o pagamento maior por uma melhoria na qualidade da entrega

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

20 dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação de qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Pregão #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

https://bllcompras.com/Home/Login

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

item	*material*	*Unid*	*Quant.*
1	*Serviço de arbitragem contínuo para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada*	*Diária*	*150*

2	*Serviço de arbitragem de futebol de salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista.*	*Equipe*	*200*
3	*Serviço de arbitragem de futebol 7adulta amador, por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista*	*Equipe*	*100*
4	*Serviço de arbitragem durante modalidade de futebol de campo, por partida, categoria adulta amador contendo: trio de árbitros e mesário.*	*Equipe*	*80*

8.3. Modo de disputa

Aberto e fechado #MDDI

Nos casos em que existem um potencial de muitos licitantes e uma tendência a licitações com preços manifestamente inexequíveis, este modo pode ser utilizado de forma excepcional (pois pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa).

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Serviço de arbitragem contínuo para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada	DIARIA	150	R$383,73	R$57.559,50	Geral
2	Serviço de arbitragem de futebol de salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista	UND	200	R$422,78	R$84.556,00	Geral
3	Serviço de arbitragem de futebol 7adulta amador, por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista	UND	100	R$426,70	R$42.670,00	Geral
4	Serviço de arbitragem durante modalidade de futebol de campo, por partida, categoria adulta amador contendo: trio de árbitros e mesário.	UND	80	R$826,69	R$66.135,20	Geral
Valor estimado total da licitação					R$250.920,70	

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

8.9. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
2.4 deixar de apresentar amostra;
2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5) fraudar a licitação

6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado

Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento)

sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☒ Sistema de Registro de Preços ☐ Contratação tradicional #CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Serviço de arbitragem contínuo para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada	*UND*	*150*	30	Trimestral	37	*20*
2	Serviço de arbitragem de futebol de salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista	*Equipe*	*200*	*30*	*Trimestral*	*50*	*20*
3	Serviço de arbitragem de futebol 7 adulta amador, por partida, podendo atuar como	*Equipe*	*100*	*15*	*Trimestral*	*25*	*10*

	árbitro, anotador ou cronometrista						
4	Serviço de arbitragem durante modalidade de futebol de campo, por partida, categoria adulta amador contendo: trio de árbitros e mesário.	*Equipe*	*80*	*10*	*Trimestral*	*20*	*10*

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim ☒ Não

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

As infrações praticadas pelo detentor serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços, estabelecido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;

II – Multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;

III –; Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R$250.920,70

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

9 de março de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

(x) Recursos próprios ( ) Recursos Estaduais ( ) Recursos Federais

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação Orçamentária: 572 - 17.001.27.812.2241.2.055.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

105

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

São Mateus do Sul - PR, *10 de março de 2026.*

Victor Carneiro
Agente Administrativo

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Esportes

106 105

SECRETARIA DE
ESPORTES
SÃO MATEUS DO SUL

São Mateus do Sul, 10 de março de 2026

Parecer

Informo, por meio deste, que não foram identificados três fornecedores locais ou regionais conforme estabelece o Decreto Municipal nº 842/2023. Diante disso, a destinação no campo **"Benefício para MPE"** disposto na tabela do item **8.5.1**, foi classificada como **"Geral"** para fins do processo 988/2026.

Para a composição dos preços, foi realizada ampla pesquisa por meio de diversas fontes, incluindo:

- Contratos e atas de registro de preços de outros órgãos (consultados no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP);
- Cotação direta com empresa especializada.

A análise da diversidade de fontes teve como objetivo garantir a compatibilidade dos valores orçados com os preços praticados no mercado.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Victor Carneiro
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Contratação de Serviço de Arbitragem para competições municipais, no valor máximo de R$ 250.920,70 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
17.001.27.812.2241.2.055.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)

Informamos que, por se tratar de um procedimento licitatório através de registro de preços, toda e qualquer necessidade de aquisição deverá ser solicitada previamente, a qual terá o seu estudo de impacto orçamentário para verificar a viabilidade e autorização.

São Mateus do Sul, 11 de Março de 2026.

ANDREY CHAVES WACIAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PARECER DE GOVERNANÇA

PROCESSO nº 988/2026
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esportes
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Arbitragem
ASSUNTO: Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 842/23
PRIORIDADE: Média

1 . DO OBJETO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, visando a Contratação de fornecedora de Serviço de Arbitragem.

O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de indicação de fiscal de gestor, pesquisa de preços e Termo de referência aprovados pelo Secretário Municipal de Esportes e certidão de saldos orçamentários.

Assim, deverá ser realizado análise quanto as normas de planejamento e governança, nos termos do Decreto Municipal nº 842/23.

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 842/2023, dispõe:

> "Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
> I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
> II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
> III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
> IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações."

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A ideia de governança pública está associada "à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade", por meio da "segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e exclui-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Para tanto, e no intuito de gestão de risco e controle (vide art. 7° inciso I do Decreto Municipal n.° 842/2023) pelos agentes públicos atuantes nesta fase inicial, e de primeira etapa do planejamento da contratação, foi formulado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, pelo qual a secretaria demandante indicou a necessidade e sua possível resolução.

O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, conforme previsto no art. 26 § 1° do Decreto n. 842/2023.

No âmbito do planejamento, a contratação encontra-se alinhada com o que foi estabelecido no item 119 do Plano de Contratações Anual 2026, em conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 842/2023.

Não obstante, há previsão de recursos financeiros para a contratação, devidamente contemplados no orçamento, conforme certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 106 dos autos, o que assegura a viabilidade financeira do certame.

2.1 Necessidade de Contratação sob a Perspectiva do Interesse Público

A contratação de fornecedora de serviço de arbitragem é necessária para dar continuidade ao fomento esportivo, como nos anos anteriores, visando o desenvolvimento e a consolidação do esporte, garantindo a credibilidade e imparcialidade dos eventos.

A realização de competições esportivas promovidas ou apoiadas pela Administração Pública demanda a atuação de profissionais qualificados e imparciais, responsáveis pela condução técnica das partidas, aplicação das regras e garantia da lisura dos certames. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para assegurar a credibilidade, a organização e a regularidade dos eventos esportivos.

A necessidade administrativa fundamenta-se, ainda, na obrigação do Poder Público de promover e incentivar a prática esportiva, nos termos da Lei Municipal nº 3.148/2022, bem

como em conformidade com o disposto no artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem diretrizes para o fomento ao esporte amador.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento e a consolidação das políticas públicas esportivas no Município.

2.2 Estimativas Das Quantidades

A relação entre a demanda prevista e o quantitativo a ser executado decorre de levantamento realizado pela Secretaria Demandante, a qual, em análise comparativa com as atas de registro de preços vigentes, identificou a necessidade de redução dos quantitativos a serem registrados, adequando-os à realidade atual da Administração.

Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços pressupõe a realização de licitação para itens cuja demanda de contratação seja frequente, mas cujo quantitativo não possa ser previamente definido com precisão, em razão da natureza do objeto. Nesse contexto, os quantitativos estimados pela Secretaria Demandante foram fixados com base em projeções de consumo, constituindo-se, portanto, em estimativas fundamentadas no histórico de utilização e na expectativa de demanda futura.

2.3 Valor Da Contratação

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, a Secretaria demandante anexou contratações similares realizadas por outro Município, bem como cotação com empresa do ramo, comprovando que o valor está condizente com a realidade de mercado.

2.4 Da Solução Mais Viável

A contratação de fornecedora de serviço de arbitragem a preços competitivos e a utilização eficiente dos recursos ajudam a reduzir os custos operacionais da organização. Isso pode ser alcançado por meio de processos de aquisição eficazes, negociação com fornecedores, e adoção de práticas de consumo consciente.

Disponibilizar o serviço de arbitragem de qualidade e em quantidade suficiente são fundamentais para a realização de diversos eventos e modalidades desportivas, garantindo a imparcialidade durante os eventos e promoção da credibilidade.

Ademais, denota-se que há anos o Município vem se utilizando dessa alternativa, se mostrando eficaz e a modalidade mais viável para atender as necessidades da Administração.

3. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Nesse sentido, foi realizada uma análise quanto aos possíveis riscos.

RISCO 01 – Equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação
Probabilidade: **(X) Baixa** ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio **(X) Alto**
Dano: Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízo na contratação
Ação Preventiva: Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.

RISCO 02 – Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Atraso na prestação dos serviços
Ação Preventiva: Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes; definir cronograma de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises; alinhamento com todas as unidades envolvidas, requerendo celeridade; encaminhar processo para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise.

RISCO 03 – Existência de outras demandas prioritárias de contratações
Probabilidade: ( ) Baixa ( ) Média **(X) Alta**
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio **(X) Alto**
Dano: Atraso na contratação do serviço
Ação Preventiva: Definir cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos para definir prioridades; verificar se a equipe de trabalho é suficiente para as demandas

RISCO 04 – Elaboração do Termo de Referência inadequado ou incompleto

Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação; atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital; contratação com prejuízos para administração.
Ação Preventiva: Capacitar pessoal para executar o trabalho; garantir que o Termo de Referência seja realizado por profissional com conhecimento na área; analisar os demais processos e verificar as razões apresentadas nos recursos, impugnações anteriores, para correção.

RISCO 05 – Atrasos ou suspensão do processo em face de impugnações e recursos
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
Dano: Atraso na contratação
Ação Preventiva: Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições; elaborar ETP bem definido, com todas as especificações; verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares, visando corrigir os erros; análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, conferindo com o Termo de Referência; observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.

Fase de Análise: Seleção do Fornecedor

RISCO 06 – Seleção de empresa incapaz de realizar a prestação do serviço de forma adequada
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio **(X) Alto**
Dano: Celebrar contrato com empresa sem expertise e incapaz de executar os serviços contratados de forma adequada.
Ação Preventiva: Solicitar em edital de licitação qualificação técnica, nos termos da legislação

Fase de Análise: Gestão de Contrato

RISCO 07 – Atraso no início do contrato
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Dano: Atraso no início da execução dos serviços
Ação Preventiva: Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.

RISCO 08 – Falta de pessoal para fiscalização e gestão de contrato

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
Dano: Falta de acompanhamento e fiscalização do contrato, não observância das obrigações da contratante e contratado
Ação Preventiva: Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.

4. CONCLUSÃO

Ao se analisar a documentação acostada aos autos, verifica-se que a justificativa apresentada pelo órgão requisitante da contratação, mostra-se alinhada ao interesse público e viável à luz dos elementos constantes no processo.

Ademais, destaca-se que, em momento oportuno, poderá ser realizado estudo técnico detalhado e emissão de relatório acerca das fases subsequentes da contratação, os quais serão devidamente monitorados por meio da aplicação de mecanismos de controle interno. Tais medidas visam à padronização dos fluxos processuais, à gestão dos riscos envolvidos e à correção de eventuais falhas identificadas ao longo da execução contratual.

Com isso, busca-se promover maior eficiência, eficácia e transparência nas contratações públicas, assegurando o bom uso dos recursos públicos e a efetividade dos resultados esperados.

São Mateus do Sul,17 de março de 2026.

Michele Leticia Suszina
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 331/2025

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração
Portaria n. 314/2025

PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 988/2026

Autorizo a abertura de processo licitatório, tendo como objeto: serviço de arbitragem, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 19 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDA
Data: 19/03/2026 15:37:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=videoconferencia, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Date: 2026.03.19 14:47:53 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

116 115

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 988/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

Trata-se de processo administrativo, tendo como objeto: serviço de arbitragem.

O processo está de acordo com o Decreto nº 842/2023, sendo utilizadas as minutas padronizadas, contendo:

Documento de Formalização de Demanda

Termo de indicação de fiscal/gestor

Estudo Técnico Preliminar (Dispensado conforme decreto)

Pesquisa de Preço

Termo de Referência

Certidão de Saldo Orçamentário

Parecer Controle Interno (Dispensado conforme decreto)

Parecer de Governança

Autorização da Secretária Administração/Autoridade Competente

A minuta é preenchida de conformidade com as informações constantes nas hashtags contidas no Termo de Referência. As minutas são padronizadas, em caso de alteração de redação na minuta do edital, ata, contrato, despachar no parecer a redação correta, em qual item ou cláusula deve ser inserida, bem como, a fundamentação legal para tal exigência.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo, com posterior envio a Procuradoria.

Responsável pela elaboração da minuta Simone Ramina Stodolni.

São Mateus do Sul, 20 de março de 2026.

Francini G Lang

Diretora do Departamento de Licitações

17 1165

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

PORTARIA Nº 201/2026
Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 842 de 09 de agosto de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Luiz Fernando Caneti e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Erica Harumi Heider Tanaka; Eder Maico Sokolowski; Lucas Wichiniewski de Lima; Josiane Leal Griten; Juliana da Silva Grabowski e Viviane Witonski Mazur, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 842/2023, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 906/2025 de 08 de dezembro de 2025.

Paço Municipal, 24 de fevereiros de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal Edição Eletrônica nº 3800, de 24 de fevereiro de 2026.

1165
118

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº ___ /2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;

b. Anexo II – Modelo de proposta; e

c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos, edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de São Mateus do Sul devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo n° 23/2026, disponível em: https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

1198 120

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº ___ /2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 988/2026

Processo Administrativo nº 23/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame:#OBJC Serviço de arbitragem

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as ___ horas do dia ___, no endereço eletrônico: www.bll.org.br

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.2.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados junto com a proposta.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: ___ às 09:30 horas

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: ___ às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação:#VETC R$250.920,70

1.6. Rito da seleção: #MDLI Pregão

1.7. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.8. Local do certame:#LDCE www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento #CDJU Menor preço

1.10. Modo de disputa: #MDDIAberto e fechado na forma eletrônica

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: #ODET Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços?#CSRP Sim

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:#BMPE Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: não #CONS

2.8. Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

122 123

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado abaixo:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.

Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este

prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

#IPCE

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-000, São Mateus do Sul/PR.

7.9. Quem são os responsáveis pelo certame: _ _ _

7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 842/2023

7.11. São Mateus do Sul - PR, 00 de XXXXXXX de 2026.

Indicar a data do edital.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

1209
1308

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº _ _ _ /2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2. Serviço de arbitragem. #OBJC

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de serviço de arbitragem durante as competições municipais de âmbito amador e escolar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade.	Quant.
01	Prestação de Serviços de Arbitragem – Diária – Prestação de serviços contínuos de arbitragem para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada.	DIÁRIA	150
02	Serviço de arbitragem, Modalidade de Futebol de Salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista.	UND	200
03	Modalidade de Futebol 7 adulto Amador,por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista.	UND	100
04	Modalidade de Futebol de Campo categoria Adulta Amador, por partida, contendo: trio de árbitros, mesário e staff/gandula.	UND	80

Referente ao item 1 - Regidas por regulamento oficial da competição, podendo acontecer em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00h, tarde – 13:00 às 17:00h e noite – 18:00 às 22:00h), de segunda a sexta, finais de semana e feriados

Referente ao item 2 - Deverá ser regido pelas regras da CBFS, podendo acontecer as partidas de segunda à sexta entre 18:00h às 22:45h, em finais de semana e feriados em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00, tarde – 13:00 às 17:00h e noite – 18:00 às 22:45h) podendo ser realizado partidas simultaneamente em mais de três Ginásios, podendo ocorrer uma ou mais partidas em cada ginásio, com tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.

Referente ao item 3 - regidas pelas regras CF7B, partidas podem ocorrer em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00h, tarde – 13:00 às 17:00h, noite – 18:00 às 22:30), de segunda a sexta, finais de semana e feriados, com o tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.

Referente ao item 4 - Deverá ser regido pelas regras da CBF, podendo acontecer as partidas de segunda a sexta entre 18:00h às 22:45h, em finais de semana e feriados em todos os períodos (manhã – 08:00 às 12:00h, tarde – 13:00 às 17:00h e noite – 18:00 às 22:45h) podendo ser realizado partidas simultaneamente em mais de três campo, podendo ocorrer uma ou mais partidas em cada campo, com o tempo da partida sendo o oficial ou reduzido e adaptado a competição.

A quantidade foi estimada levando em consideração as competições anteriores, sobretudo dos anos, 2024, 2025, e as competições a serem realizadas durante os anos de 2026 e 2027

#EQSO

3.2. Prazo para início da execução do objeto: Após 1 (um) dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas #PIEO

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Total de execução 365 dias. Prazo da solicitação do serviço: 5 dias #PEEO

3.4. Local de entrega ou execução:

Ginásio Olívio Wolff do Amaral – Rua Agenor Nascimento, 1069
Ginásio Bom Jesus – Rua João Toporowicz, 812 Vila Bom Jesus
Ginásio Orizontina Brandão Zimmermann – Rua Domingos Cunha Maciel, sem número, Vila Amaral
Estádio Municipal Edison Carlos Schramm – Rua Evaldo Gaensly, sem número, Vila Amaral
Campo Vila Americana- Rua São Cristovão, sem número, Vila Americana

#LEEX

1848
132

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Serviço de arbitragem contínuo para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada	*DIARIA*	*150*	R$383,73	R$57.559,50	Geral
2	Serviço de arbitragem de futebol de salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista	*UND*	*200*	R$422,78	R$84.556,00	Geral
3	Serviço de arbitragem de futebol 7adulta amador, por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista	*UND*	*100*	R$426,70	*R$42.670,00*	Geral
4	Serviço de arbitragem durante modalidade de futebol de campo, por partida, categoria adulta amador contendo: trio de árbitros e mesário.	*UND*	*80*	R$826,69	R$66.135,20	Geral
Valor estimado total da licitação					R$250.920,70	

#TMPE

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1308
133

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº ___ /2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA, PREPOSTO

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:

Nome: .....

CPF: .....

E-mail: .....

Dados do preposto:

Nome: ....

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM ☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Preço (R$)	
					Unitário	Total
					Preço total geral	

Valor total geral por extenso: .....

1368
134

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.
Data: .....

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)

134/ 135

CONTRATO Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Esportes Jackson Cruz Soares, inscrito no CPF nº 037.348.949-80, doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação n° **XXX** e ao Processo Administrativo nº 23/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é serviço de arbitragem #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato #FECO

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 1 ano . #LPRC

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: Após 1 (um) dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. #PIEO

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto:

5.6. Local de entrega ou execução:

#LEEX

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#ROPC

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 9 de março de 2026. #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a

data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

#MARC

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. Garantir a imparcialidade e integridade durante as partidas;

12.1.9. Resolver disputas ou reclamações de forma justa e rápida;

12.1.10. Selecionar e designar árbitros qualificados e competentes para cada jogo, evitando conflito de interesses;

12.1.11. Oferecer programas de formação contínua para manter os árbitros atualizados sobre as regras e melhores práticas;

12.1.12. Manter a transparência em todos os processos relacionados à arbitragem e comunicar-se de forma clara com todas as partes interessadas.

#OEDC

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. Garantir condições adequadas para a realização dos jogos, como, instalações esportivas em bom estado e segurança para os árbitros;

13.1.8. Prestar assistência em caso de incidentes ou problemas que envolvam a integridade da equipe de arbitragem durante a realização das partidas

#OEDM

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por Victor Carneiro, e-mail: vicvictor@hotmail.com, e fiscal substituto Henrique Alexandre Piurkoski. A gestão do contrato será realizada por Carlos Eduardo de Oliveira, e-mail:

carlos.oliveira21@escola.pr.gov.br, e gestor substituto Marcos Pelegrine Staniszewski Sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto, e-mail .....

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado abaixo:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem

1448
142

a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

1488
142

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.

Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

144
145

Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos

Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

#IEPC

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

148
149

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 #PPRP dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal

23.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 #PPRD dias, contados do recebimento provisório pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação de qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais..

23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ... de ..... de .2026

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Esportes
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Esportes Jackson Cruz Soares, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Detentor** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **Detentora,** registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico nº _ _ _**, ao Processo Administrativo nº23/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é Serviço de arbitragem. #OBJC, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretária Municipal de Esportes São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Serviço de arbitragem contínuo para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada	UND	150	30	Trimestral	37	20
2	Serviço de arbitragem de futebol de salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista	Equipe	200	30	Trimestral	50	20
3	Serviço de arbitragem de futebol 7 adulta amador, por partida,	Equipe	100	15	Trimestral	25	10

	podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista						
4	Serviço de arbitragem durante modalidade de futebol de campo, por partida, categoria adulta amador contendo: trio de árbitros e mesário.	Equipe	80	10	Trimestral	20	10

#TIRP

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

1538
154

8.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As infrações praticadas pelo detentor serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços, estabelecido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;
II – Multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;
III –Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;
V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

#IPRP.

CLÁUSULA 10ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Prazo para início da execução do objeto: Após 1 (um) dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.#PIEO

10.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Total de execução 365 dias. Prazo da solicitação do serviço: 5 dias. #PEEO

CLÁUSULA 11ª: FONTE DE RECURSOS

11.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

17.001.27.812.2241.2.055.33039. Outros Serviços de Terceira Pessoa- Pessoa Juridica. Fonte 00000–Recursos Ordinários (Livres)

#ROPC

CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Detentora.

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

12.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. Constituem obrigações da Detentora:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. Garantir a imparcialidade e integridade durante as partidas;

13.1.9. Resolver disputas ou reclamações de forma justa e rápida

13.1.10. Selecionar e designar árbitros qualificados e competentes para cada jogo, evitando conflito de interesses;

13.1.11. Oferecer programas de formação contínua para manter os árbitros atualizados sobre as regras e melhores práticas;

13.1.12. Manter a transparência em todos os processos relacionados à arbitragem e comunicar-se de forma clara com todas as partes interessadas.

#OEDC

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

14.1. Constituem obrigações do Detentor:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;

14.1.7. Garantir condições adequadas para a realização dos jogos, como, instalações esportivas em bom estado e segurança para os árbitros;

14.1.8. Prestar assistência em caso de incidentes ou problemas que envolvam a integridade da equipe de arbitragem durante a realização das partidas. #OEDM

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por Victor Carneiro, e-mail: vicvictor@hotmail.com, e fiscal substituto Henrique Alexandre Piurkoski. A gestão do contrato será realizada por Carlos Eduardo de Oliveira, e-mail: carlos.oliveira21@escola.pr.gov.br, e gestor substituto Marcos Pelegrine Staniszewski Sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto, e-mail .....

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Detentor, por intermédio do Gestor de Contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação

CLÁUSULA 18ª: ADESÕES

18.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, ... de ..... de 2026

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Esportes
Município de São Mateus do Sul
DETENTOR

1589
159

Representante
Empresa
DETENTORA

Simone Ramina Stodolni
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

1598
160

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 988/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 20 de março de 2026.

Francini Griten Lang
Diretora do Departamento de Licitações

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 988/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 842, DE 9 DE AGOSTO DE 2023. REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS.

1 – BREVE RESUMO DO REQUERIMENTO.

1.1 Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de edital de pregão eletrônico, que tem por objeto contratação de serviços de arbitragem, no valor estimado de R$ 250.920,70 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos) conforme item 11.1 do TR, fls. 103.

2 - RELATÓRIO

2.1 Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Protocolo de abertura em 28/01/2026 (fl. 02);
- Documento de formalização de demanda (fls. 03-06);
- Termo de indicação gestor e fiscal (fls. 07);
- Parecer quantitativo (fls. 08);
- Saldo de itens (fls. 09);
- Cópia ata nº 354/2024 (fls. 10-16);
- Proposta ajustada (fls. 17-19);
- Cópias de termo de apostilamento e aditivo (fls. 20-24);
- Orçamento de preços (fls. 25);
- Contratos similares (fls. 26-84);
- Mapa de cotação (fls. 85);
- Termo de referência (fls. 86-104);
- Parecer secretaria de esportes (fls. 105);
- Certidão de saldos orçamentários (fls. 106);
- Parecer controle de governança (fls. 107-113);

- Autorização da autoridade superior (fls. 114);
- Ato que certifica o uso das minutas padronizadas e de designação do agente de contratação (fls. 115);
- Portaria nº 201/2026 (fls. 116);
- Minuta de edital (fls. 117-133);
- Minuta de contrato (fls. 134-149);
- Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 150-158);
- Solicitação de parecer jurídico (fls. 159).

É o relatório.

2.2 Cumpre destacar inicialmente que existe erro na numeração de páginas, que deverá ser corrigido.

3- FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Limites da Análise Jurídica

3.1.1 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

3.1.2 Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO). Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07[1]:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir*

[1] Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016

opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

3.1.3 Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3.2. Autorização para a Celebração de Novos Contratos e das Normas de Governança

3.2.1 O secretário municipal de administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação para alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

3.2.2 Assim, consta o parecer de controle de governança às fls. 107-113, do qual se extrai que foi realizada a análise pela autoridade competente, acerca das normas de governança estampadas no artigo 6º do decreto municipal nº 842/2023, em especial ao que se refere aos incisos III e IV.

3.2.3 Ainda, deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no plano de contratações anual. Tal providência está atendida, consoante o contido no item 5 do DFD fls. 04 Conforme previsto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 842/2023.

3.3. Utilização do Pregão Eletrônico como Modalidade de Licitação e do Sistema de Registro de Preços

3.3.1 Vê-se que a escolha do pregão eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o objeto foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), consoante ao contido no item 8.2.1 do TR, fls. 96.

3.3.2 Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto. Assim está adequado a escolha pelo tipo menor preço, conforme indicado no item 8.2 do TR, às fls. 96.

3.3.3 O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente para atender demanda futura (art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021). No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 9, do termo de referência, que o SRP foi adotado, o qual foi justificado no TR, às fls. 101.

3.3.4 O decreto municipal estabelece que o edital para o SRP deverá indicar (art. 128):

I - que a licitação é destinada ao registro de preços;

II - o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;
III - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;
IV - as regras de convocação dos fornecedores registrados;
V - a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;
VI - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;
VII - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;
VIII - a quantidade mínima para cada contratação, quando realizada, buscando a viabilidade econômica da entrega;
IX - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação;

3.3.4.1 Os requisitos estão atendidos parcialmente, uma vez que falta dar atendimento aos incisos III e IV. Para garantir que o registro de preços seja efetivamente frutífero, é necessário prever a possibilidade dos demais licitantes classificados deixarem registrado sua intenção de registro pelo preço do primeiro, para fins de atendimento caso haja algum impedimento futuro com o primeiro, em consonância inclusive com o disposto no artigo 82 da Lei nº 14.133/21:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

[...]
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

[...]
VI - **inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.**

3.3.5 Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 133 do Decreto nº 842, de 2023, a adoção do sistema de registro de preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

3.3.6 Será dispensável essa divulgação quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021) ou nos casos das contratações previstas no plano de contratações anual e, nos demais casos, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante (art. 134, do Decreto nº 842/2023).

3.3.7 No item 9.2 às fls. 102, que por acaso, não foi numerada, devendo a secretaria corrigir e/ou explicar. E ainda, foram assinalados sim e não, referente à previsão no plano de contratação anual, que se verifica do DFD, item 5, fls. 04, que existe previsão no PCA. Não se verificou, ainda, ainda justificativas para dispensa da divulgação.

3.4. Planejamento da Contratação

3.4.1 Recomendação para adoção dos instrumentos de padronização dos procedimentos de contratação

3.4.1.1 O município adota minutas padronizadas, conforme portaria nº 187/2024 (alterada pela Portaria nº 362/2024), no âmbito do município de São Mateus do Sul, as quais foram certificadas o uso pelo demandante e pela Diretora do Departamento de Licitações, às fls. 104 e 115, respectivamente.

3.4.1.2 De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 842/2023 (art. 24), a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda e b) termo de referência.

3.4.1.3 Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 03-06 e 86-104 do processo administrativo em análise. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

3.4.2 Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

3.4.2.1 Da análise ao DFD percebe-se que foram previstos os conteúdos descritos no art. 18, do decreto nº 842/2023, indicando o problema a ser resolvido, a solução e o prazo de execução, com previsão do prazo para início e término da execução do fornecimento.

3.4.2.2 O DFD vem acompanhado do termo de indicação de fiscal e gestor, conforme determina o §1º, do art. 143 do decreto municipal, conforme fls. 07.

3.4.2.3 Em relação ao estudo técnico preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 842, de 2023 (arts. 25 e 59) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

3.4.2.4 Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.2.5 Apontamento necessário a ser feito no DFD se refere à estimativa de valor, em que informou determinado valor com base em contratação anterior e correlatas desta municipalidade. Por outro lado, na sequência, juntou-se uma série de editais e um orçamento de maneira aleatória. Somente na fl. 105 em parecer da Secretaria demandante, após o Termo de Referência, houve a justificativa de composição de preços. Esta Procuradoria entende que o Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência devem ser ajustados para que conste, nos documentos, a justificativa de composição de preços, já que, por uma questão cronológica, a pesquisa para estimativa de preço partiu de pesquisa junto ao PNCP e Empresa Especializada, que deve amparar a previsão de valores junto aos documentos iniciais da licitação.

3.4.2.6 O DFD, como documento inaugural, deve apresentar a demanda com uma estimativa preliminar de valor, indicando de forma transparente como essa estimativa foi obtida. Se a pesquisa real envolveu o PNCP e empresas, isso deve constar desde o início, e não uma informação genérica de "contratos anteriores".

3.4.2.7 Pelo que se interpreta do Mapa de Cotação de fl. 85, a estimativa de valor informado no DFD e no TR é decorrente da média entre 6 Contratações de diferentes entes públicos (entre elas do Município de São Mateus do Sul) e de uma cotação com fornecedor privado.

3.4.2.8 E, neste ponto, a pesquisa de preço se mostra contrária ao estipulado pelo inciso IV, §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, em razão de que a pesquisa direta demanda, no mínimo, três fornecedores, o que não pode ser superado com a justificativa apresentada, ainda mais, porque a pesquisa foi quase que integralmente realizada de acordo com o inciso II do supracitado artigo. Nesse sentido, recomenda-se a revisão do mapa de cotação e a exclusão do orçamento apresentado pelo fornecedor privado.

3.4.2.9 Diante do exposto, conclui-se pela existência de um vício na fase de planejamento que impede o prosseguimento do certame. A pesquisa de preços, baseada na média de seis contratos públicos e uma única cotação com fornecedor privado, não atende ao requisito do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige um mínimo de três propostas para a pesquisa direta com fornecedores. Essa irregularidade invalida a estimativa de valor da

contratação, tornando imperativo o retorno do processo à fase de planejamento para a devida correção do mapa de cotação e a realização de nova pesquisa de mercado, em conformidade com a legislação.

3.4.2.10 Na sequência, o ETP e a análise de riscos não serão obrigatórios nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 50 (cinquenta) UBV, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e até 25 (vinte e cinco) UBV, no caso de outros serviços e compras (art. 26, §1º, do Decreto nº 842/2023).

3.4.3.11 UBV – unidade básica de valor – é o valor monetário adotado pelo decreto municipal, correspondente ao valor indicado no §2° do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3.12 Assim, no exercício financeiro de 2026, nas contratações de serviços e compras com valor de até R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), não são obrigatórias as elaborações de ETP e da análise de riscos. *In casu*, a contratação é no valor de R$ 250.920,70 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos), logo o ETP não é essencial.

3.5. Termo de Referência

3.5.1 O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária.

3.5.2 Em se tratando de compras, o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

3.5.3 Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

3.5.4 A necessidade da contratação foi devidamente justificada no item 2.5 do Termo de Referência (fls. 86-87), a qual foi ponderada pelo controle de governança (fls. 109).

3.5.4.1 Ainda, foram estimados quantitativos conforme indicações de quantificação no item 3.1 do TR, às fls. 89.

3.5.5 Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.5.5.1 No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.5.5.2 Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

3.5.5.3 Dito isso, percebe-se que o presente certame prevê a adjudicação do objeto por itens (item 8.2.1 do TR, fls. 96), estando assim em conformidade.

3.5.6 Quanto à pesquisa de preço, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

3.5.6.1 Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

3.5.6.2 Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com os artigos 30, 31 e 33 do Decreto nº 842/2023. Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação às fls. 85, no mapa de preços, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, que utilizou parâmetros combinados de pesquisa, às fls. 26-84, conforme determina o decreto.

3.5.7 Registra-se que em decorrência da LC nº 147/2014, que deu nova redação ao art. 47 e art. 48 da LC nº 123/2006, a administração pública passou a ter dever de destinar as ME e EPP as licitações de até R$ 80.000,00 por item, ou destinar 25% dos certames de qualquer valor, desde que de natureza divisível, e no presente caso, em razão do valor máximo definido para aquisição de cada item, seria o caso de destinação exclusiva à ME e EPP e de destinação de cotas. Entretanto foram destinadas, conforme se nota item 8.5, do TR, bem como vem destacado no item 8.5.1, do TR, fls. 97-98.

3.5.7.1 Quanto à justificativa, esta deve ser inserida no próprio ETP, que é o instrumento técnico adequado para conter a informação e serve de base e fundamentação para toda a contratação, inclusive para o posterior preenchimento do TR.

3.5.8 Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração.

5.5.9 Finalmente, o TR faz remissão a links externos no que tange às infrações e penalidades do contrato, o que não se recomenda, considerando a segurança jurídica. Por essa razão, esta Procuradoria sugere a disponibilização do inteiro teor do texto do link na documentação.

3.5.10 Com o advento da nova Lei de Licitações, que em seu artigo 84, prevê a possibilidade de prorrogação por igual período a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que comprovado seu preço vantajoso. Estando correto o item 4.2.1, do TR, fls. 91, nesse ponto.

3.6. Minutas de Edital e de Contratos

3.6.1 No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos de minutas padronizadas adotadas pela Portaria nº 187/2024 (alterada pela Portaria nº 362/2024).

3.6.2 Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

3.6.3 A minuta contratual contempla as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Vale ressaltar que por ocasião da assinatura do contrato deve ser cumprido com o determinado no §4º, do art. 91 da lei licitacional.

3.6.4 Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas neste parecer quanto ao termo de referência, caberá realizar as devidas alterações no edital e no contrato.

3.6.4.1 O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado", o que deve ser observado pela Administração.

3.6.5. Finalmente, o edital e contrato fazem remissão a links externos, o que não se recomenda, considerando a segurança jurídica. Por essa razão, esta Procuradoria sugere a disponibilização do inteiro teor do texto do link na documentação.

3.7. Disponibilidade Orçamentária

3.7.1 Em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 106 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

3.8. Publicação do Edital e da Lei De Acesso à Informação

3.8.1 Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e nos demais diários oficiais, quando se tratar de recurso estadual ou federal.

3.8.2 Ainda, de acordo com o §1º, do art. 28, do decreto municipal, será obrigatória a publicação do aviso do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor estimado da contratação ultrapasse 100 (cem) UBV.

3.8.3 No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021).

3.8.4 Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.5 Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet: cópia integral do edital com seus anexos; resultado da licitação; contratos firmados e notas de empenho emitidas.

4 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA CONDICIONAL AO ATENDIMENTO DOS APONTAMENTOS REALIZADOS NESTE PARECER, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

São Mateus do Sul/Pr., 30 de março de 2026.

Nicolas Addor
Procurador Municipal

Parecer sobre os apontamentos da Procuradoria Geral do Município de São Mateus do Sul.

RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DO PROCESSO

Verificou-se que a página correspondente à sequência nº 102 não recebeu a devida numeração, ocasionando, por consequência, a numeração incorreta das folhas subsequentes, as quais passaram a apresentar defasagem de uma unidade em relação à sequência correta.

Diante do exposto, foi retificado informação, com a inclusão da numeração da página 102, mediante "risco" das numerações incorretas e a inserção das numerações corretas ao lado.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Foi realizada justificativa de como foram obtidos os valores, e também foi feita a alteração do valor estimado, tendo em vista a exclusão do orçamento com fornecedor privado, conforme sugestão da procuradoria.

Item 8. Estimativa de Valor

Considerar como valor estimado a quantia de R$244.252,40 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), considerando os valores despendidos na contratação anterior realizada e de contratações correlatas da administração pública do Estado do Paraná dispostas no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado	
				unitário	Total
01	Serviço de arbitragem contínuo para as modalidades de futsal, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, Society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada	DIARIA	150	R$374,66	R$56.199,00

125

02	Serviço de arbitragem de futebol de salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista	UND	200	R$406,57	R$81.314,00
03	Serviço de arbitragem de futebol 7adulto amador, por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista	UND	100	R$414,49	R$41.449,00
04	Serviço de arbitragem durante modalidade de futebol de campo, por partida, categoria adulta amador, contendo: trio de árbitros e mesário0	UND	80	R$816,13	R$65.290,40
				Valor Total	R$244.252,40

A presente estimativa de quantitativos para contratação de serviços de arbitragem esportiva foi elaborada com fundamento no planejamento das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes ao longo dos exercícios de 2026 e 2027, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a ampliação das políticas públicas voltadas ao fomento do esporte no âmbito municipal.

Para a definição dos quantitativos, foi realizado levantamento da demanda efetivamente utilizada nos exercícios anteriores, a partir do qual se verificou que, no ano de 2024, foram realizados 123 (cento e vinte e três) jogos de futsal no âmbito do Campeonato Municipal, 36 (trinta e seis) jogos de futebol de campo no Campeonato Municipal de Campo e 40 (quarenta) jogos de futebol suíço/sete no Campeonato Municipal correspondente. No mesmo exercício, registrou-se a utilização de 53 (cinquenta e três) diárias de arbitragem destinadas ao atendimento de múltiplas modalidades esportivas, no contexto de eventos como os Jogos Escolares e o Sul Brasileirinho.

Já no exercício de 2025, observou-se crescimento da demanda em determinadas modalidades, com a realização de 162 (cento e sessenta e dois) jogos de futsal e 56 (cinquenta e seis) jogos de futebol de campo, ambos no âmbito de campeonatos municipais. No que se refere ao futebol suíço/sete, não houve realização de competição no referido exercício. Quanto às diárias de arbitragem, verificou-se aumento para 71 (setenta e uma) diárias, abrangendo eventos como os Jogos Escolares, o Sul Brasileirinho, o Campeonato Municipal de Futsal e competições de categorias de base.

A partir da análise desses dados, verifica-se uma tendência de ampliação das atividades esportivas promovidas pela Secretaria, especialmente no que se refere ao aumento do número de jogos e à diversificação dos eventos realizados, com inclusão de novas categorias e modalidades.

Nesse contexto, ressalta-se que a Secretaria promove *regularmente* competições esportivas consolidadas, tais como campeonatos municipais nas modalidades de futsal, futebol de campo e futebol suíço/sete, além dos Jogos Escolares e eventos esportivos diversos, incluindo competições de base, torneios e festivais multiesportivos. Tais eventos abrangem, ainda, outras modalidades, como voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol (inclusive na modalidade 3x3), futebol society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada.

Ressalta-se, ainda, que as competições já realizadas tendem a ser novamente executadas nos exercícios subsequentes, constituindo parte integrante das ações da Secretaria. Contudo, o calendário esportivo municipal não possui caráter fixo, sendo definido conforme a demanda da população, a adesão dos participantes e o interesse público, o que implica a necessidade de previsão de quantitativos com margem suficiente para absorver eventuais ampliações ou inclusão de novos eventos ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos foi estabelecida de modo a assegurar a adequada cobertura das atividades esportivas previstas, bem como a flexibilidade necessária à Administração Pública. Assim, foram projetados 200 (duzentos) jogos para a modalidade de futsal, 80 (oitenta) jogos para futebol de campo, 100 (cem) jogos para futebol suíço/sete, além de 150 (cento e cinquenta) diárias de arbitragem destinadas ao atendimento das demais modalidades e eventos multiesportivos.

Cumpre destacar que a contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, instrumento adequado para demandas de natureza estimativa e variável, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados. Ademais, a possibilidade de prorrogação da ata por igual período reforça a necessidade de que os quantitativos estimados sejam suficientes para atender não apenas a demanda inicial, mas também eventuais variações ao longo de toda a vigência contratual.

MAPA DE COTAÇÃO

Foi gerado novo mapa de preços, com os valores atualizados, tendo em vista a exclusão do orçamento obtido de forma direta com fornecedor privado (fls. 25).

TERMO DE REFERÊNCIA

2.3. Fundamentação da contratação

Não foi elaborado ETP, visto que o valor da contratação está abaixo do limite estabelecido de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 do decreto municipal nº 842/2023.

5.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

O link "Processo Sancionatório", se refere ao endereço: https://boselli.com.br/mat-cad-19/.

Foi alterado a tabela para esta:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefícios de MPE #TMPE

Foi alterado os valores unitários e totais, tendo em vista alteração realizada na pesquisa de preços.

175
182

item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Serviço de arbitragem contínuo para as modalidades de futsal, voleibol, vôlei de praia, handebol, basquetebol, basquetebol 3x3, Society, xadrez, dama, tênis de mesa, tênis de quadra, atletismo, ciclismo, natação, ginástica rítmica e queimada	DIARIA	150	R$374,66	R$56.199,00	Geral
2	Serviço de arbitragem de futebol de salão, por partida, categoria adulta amador contendo: dois árbitros, mesário/cronometrista	UND	200	R$406,57	R$81.314,00	Geral
3	Serviço de arbitragem de futebol 7adulto amador, por partida, podendo atuar como árbitro, anotador ou cronometrista	UND	100	R$414,49	R$41.449,00	Geral
4	Serviço de arbitragem durante modalidade de futebol de campo, por partida, categoria adulta amador, contendo: trio de árbitros e mesário0	UND	80	R$816,13	R$65.290,40	Geral
				Valor estimado total da licitação	R$244.252,40	

No item 8.9 Infrações e penalidades no certame #IPCE

Foi alterado o dispositivo para a seguinte redação:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

No item 9.2, foi feita a correção tendo em vista que há previsão no Plano de Contratações Anual, portanto fica dispensada a intenção de registro de preço.

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.3 Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

Foi alterado o dispositivo para a seguinte redação.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

Item 11.1. Valor estimado total da contratação #VETC

Foi alterado para R$244.252,40, em razão da alteração na pesquisa de preço, desconsiderando a cotação obtida com fornecedor privado.

PARECER, PÁGINA 105, ELABORADO APÓS O TR.

Fica desconsiderado o trecho que informa "Cotação direta com empresa especializada", tendo em vista a exclusão do orçamento apresentado pelo fornecedor privado, conforme recomendação expressa.

São Mateus do Sul - PR, 17 de abril de 2026.

Victor Carneiro

Agente Administrativo

Jackson Cruz Soares

Secretário Municipal de Esportes

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº44/2026

Data Cotação: 09/03/2026 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação
Menor Valor Cotado para o Item
~~Item Desconsiderado para Análise~~

	Item	Un.	Qtde.	MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL		MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA		MUNICIPIO DE MISSAL		MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA		MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL		Município de Nova Prata do Iguaçu		Melhor Análise Média	
				V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1	60184889 - Prestação de Serviços de Arbitragem – Diária por árbitro– Prestação de serviços continuos de	DIARI	150	390,00	58.500,00	Não Cotou	0,00	349,81	52.471,50	Não Cotou	0,00	341,84	51.276,00	417,00	62.550,00	**374,66**	**56.199,00**
	60184890 - Serviço de arbitragem, Modalidade de Futebol de Salão, por partida, categoria adulta amador	UND	200	370,00	74.000,00	360,00	72.000,00	447,90	89.580,00	433,25	86.650,00	432,29	86.458,00	396,00	79.200,00	**406,57**	**81.314,00**
	60184891 - Modalidade de Futebol Sete/Society adulto Amador,por partida, contendo: um árbitro e	UND	100	320,00	32.000,00	410,00	41.000,00	471,15	47.115,00	453,00	45.300,00	441,76	44.176,00	391,00	39.100,00	**414,49**	**41.449,00**
	53454285 - Modalidade de Futebol de Campo categoria Adulta Amador, por partida, contendo: trio de árbitros.	UND	80	620,00	49.600,00	800,00	64.000,00	917,80	73.424,00	798,00	63.840,00	873,00	69.840,00	888,00	71.040,00	**816,13**	**65.290,40**
			Total do Lote 1		214.100,00		177.000,00		262.590,50		195.790,00		251.750,00		251.890,00		244.252,40
			Total Geral		214.100,00		177.000,00		262.590,50		195.790,00		251.750,00		251.890,00		244.252,40

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 988/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2026

Tendo em vista, os apontamentos, superados pela Secretaria demandante, considerando o parecer jurídico favorável, onde foram verificadas as questões legais da contratação, autorizo a publicação do Edital.

1.1. Nomeados para este processo como pregoeiro : Luiz Fernando Caneti; equipe de apoio: Viviane Witonski Mazur, Thais Trzeciak Mazur e Leandro Ulbrich Bueno da Silveira.

São Mateus do Sul, 24 de abril de 2026.

Francini Lang
Diretora do Departamento de Licitações